ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP constitui instrumento de planejamento destinado a demonstrar a necessidade administrativa e subsidiar a tomada de decisão quanto à solução mais adequada para o atendimento da demanda identificada pelo Município. Sua elaboração busca reunir os elementos necessários à adequada caracterização da necessidade, à análise das alternativas disponíveis e à definição dos requisitos essenciais para a futura contratação. O estudo é elaborado em observância aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, transparência, isonomia, interesse público e segurança jurídica, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à fase preparatória das contratações públicas. Nesse contexto, são consideradas as características da demanda, as condições de execução, os aspectos operacionais e administrativos envolvidos, bem como os riscos e as possíveis alternativas para o atendimento da necessidade. A análise busca assegurar que a solução a ser adotada seja tecnicamente adequada, economicamente viável e compatível com a realidade da Administração Municipal, evitando contratações desnecessárias ou inadequadas e proporcionando maior previsibilidade e segurança para a execução das futuras atividades. Considerando ainda a natureza da demanda e a possibilidade de ocorrência de necessidades ao longo do tempo, o planejamento deverá permitir flexibilidade suficiente para que a Administração possa atender às situações que efetivamente surgirem, sempre mediante observância das condições previamente estabelecidas, dos critérios objetivos de contratação e da disponibilidade administrativa. O presente ETP apresenta os fundamentos necessários para demonstrar a necessidade da contratação, avaliar sua viabilidade e subsidiar a elaboração dos demais documentos da fase preparatória, especialmente o Termo de Referência e o instrumento convocatório, quando cabíveis, assegurando que o procedimento observe a legislação vigente e os princípios que regem as contratações públicas.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Município de Monte Castelo, por meio desta justificativa, busca a contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilões de veículos inservíveis, sucatas

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

pertencentes ao patrimônio municipal, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, que regula as contratações públicas. A necessidade de contratação do leiloeiro se baseia nos seguintes pontos: O município enfrenta a acumulação de uma quantidade significativa de veículos e materiais inservíveis, que, além de ocuparem espaço público e se deteriorarem com o tempo, representam riscos à saúde pública e ao meio ambiente, sendo potenciais focos de vetores e poluição. A permanência desses bens em condições inadequadas gera impactos ambientais, como a contaminação do solo e da água, além de favorecer a proliferação de doenças transmitidas por vetores como roedores e insetos. A alienação desses bens torna-se, portanto, uma medida necessária para mitigar tais riscos. Através de leilões públicos, sejam presenciais ou eletrônicos, garante-se a transparência e a publicidade do processo, promovendo a competitividade e maximizando os valores de venda dos bens alienados. Esta medida não apenas contribui para a geração de receita para o município, mas também assegura que a alienação ocorra de maneira legal e ética, respeitando os princípios da administração pública, como a eficiência e a economicidade. Além disso, a contratação de profissionais especializados em leilões proporciona segurança jurídica e operacional ao processo, minimizando riscos de contestação e garantindo que todos os procedimentos sejam conduzidos em conformidade com a legislação vigente. Portanto, a contratação de leiloeiros oficiais é essencial para resolver de forma eficiente e eficaz o problema da alienação de bens inservíveis móveis e imóveis, atendendo aos melhores interesses do Município de Monte Castelo e de sua população. De acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação de serviços deve visar não apenas a eficiência e economia, mas também promover o interesse público.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1. Atualmente o município não possui Plano Anual de Contratações.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação refere-se à prestação de serviços de leiloeiro oficial, que deverá atender os seguintes requisitos mínimos:

a). Ser cidadão brasileiro(a) e estar em gozo dos direitos civis e políticos;

b). Possuir regularidade fiscal, trabalhista e idoneidade para contratar com a Administração Pública;

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

c). **Possuir capacidade técnica e operacional**, comprovada mediante apresentação de **atestado(s) de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) que o proponente presta ou prestou, de forma satisfatória, serviços de natureza semelhante ao objeto deste credenciamento, mediante a **realização de leilões de bens móveis e/ou imóveis para a Administração Pública ou para empresas privadas**. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, devidamente assinado, em papel timbrado da Administração Pública tomadora do serviço, contendo identificação do declarante, e-mail e telefone, para eventual diligência.

d). Provar situação regular na Junta Comercial do Estado de Registro como leiloeiro oficial;

e).O leiloeiro será responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à previdência social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados, conforme a legislação vigente;

f). A contratada/leiloeiro deverá promover o leilão por meio de plataforma eletrônica própria ou contratada, que permite a ampla divulgação do edital de leilão, além da publicidade exigida pela Lei nº 14.133/2021.

g). O leiloeiro contratado deverá observar as disposições da Lei nº 14.133/2021, durante todo o processo de organização do leilão, especialmente quanto às exigências de publicidade dos editais de leilão, sem prejuízo das obrigações descritas no Termo de Referência;

h). Organizar e fazer a marcação dos lotes utilizando meios que garantem a fácil identificação (catalogar, fotografar, registrar em sistema próprio) os bens moveis e imóveis;

i). Informar as características e condições de conservação dos bens a serem vendidos em leilão;

j). Submeter, em tempo hábil para análise e aprovação da Comissão Permanente de Avaliação de Bens Moveis e Imóveis da Prefeitura nomeada em decreto as minutas do material publicitário, impresso ou não, a data e qualquer decisão que possa impactar no andamento do leilão e nas atividades da comissão; l). Realizar a organização dos bens para melhor apresentação dos bens destinados à alienação;

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

k). Publicar o edital de leilão, exceto quanto a publicação de responsabilidades da Prefeitura no Diário Oficial;

l). Realizar a Sessão Pública, em formato virtual (via internet), para recebimento de ofertas/lances e arrematação dos bens;

m). Realizar a cobrança e adotar as providências necessárias ao recebimento dos valores correspondentes aos bens arrematados, observados os prazos;

n). Adotar as medidas legais cabíveis, na hipótese de o arrematante não efetuar o pagamento no prazo;

o). Emitir os documentos fiscais e de arrematação em leilão, conforme legislação;

p). Elaborar o relatório dos bens vendidos e não vendidos, identificando o arrematante com os valores dos seus respectivos lances, no prazo legal de 5 (cinco) dias úteis após a realização do leilão;

q). Providenciar junto com a prestação de contas o Auto de Arrematação ou Ata de leilão, documentos estes que registrem tudo o que acontecer no decorrer do leilão;

r). Reparar e corrigir todos os atos necessários à efetivação do Leilão.

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

5. DA DESCRIÇÃO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. Não há previsão de quantidade de leilões a serem realizados, já que dependem de prévia autorização de baixa de bens móveis inservíveis e imóveis à Prefeitura Municipal de Monte Castelo/SC.

ITEM	UND	ESPECIFICAÇÃO	COMISSÃO DO LEILOEIRO
1	SERV.	Contratação de leiloeiro oficial, devidamente matriculado na junta comercial de Santa Catarina - JUCESC, pessoa física, para a prestação de serviços para alienação através de leilão público eletrônico de bens móveis inservíveis e imóveis, de propriedade da administração direta e indireta do Município de Monte Castelo.	5% sobre qualquer bem arrematado (Conforme art 24, parágrafo único Decreto 21.981 de 19 de outubro de 1932).

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. Nos termos do art. 18, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizado levantamento das alternativas disponíveis para o atendimento da necessidade da Administração, considerando os aspectos técnicos, operacionais e econômicos envolvidos, bem como a possibilidade de utilização de soluções existentes no mercado. Foram identificadas as seguintes alternativas:

Alternativa 1 – Realização dos leilões diretamente pela Administração: consistiria na utilização da estrutura e dos servidores municipais para organização, divulgação, operacionalização e realização dos leilões. Essa alternativa exigiria a disponibilidade de pessoal capacitado, estrutura tecnológica própria, sistema adequado para realização dos procedimentos e conhecimento técnico específico para a condução das atividades, além da necessidade de manutenção permanente dessa estrutura, ainda que a realização de leilões ocorra de forma eventual.

Alternativa 2 – Contratação individual de leiloeiro oficial para cada procedimento de alienação: consistiria na contratação de profissional habilitado sempre que o Município necessitasse realizar um novo leilão. Embora possibilite a utilização de profissional especializado, essa alternativa demandaria a adoção de procedimentos administrativos específicos para cada demanda, podendo ocasionar maior tempo de preparação e tramitação, além de não proporcionar uma estrutura previamente organizada para atendimento das necessidades futuras.

Alternativa 3 – Credenciamento de leiloeiros oficiais com plataforma eletrônica: consiste no credenciamento de leiloeiros oficiais regularmente habilitados, que possuam estrutura e plataforma eletrônica para organização, divulgação e realização dos leilões. Nessa solução, o Município mantém uma relação de profissionais previamente habilitados e poderá convocá-los conforme a necessidade, observando critérios objetivos de distribuição da demanda e as condições estabelecidas no edital.

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

Após a análise das alternativas, **considera-se tecnicamente e economicamente adequada a adoção da Alternativa 3**, mediante credenciamento de leiloeiros oficiais que disponham de plataforma eletrônica para a realização dos leilões. A escolha decorre da possibilidade de o Município contar com profissionais especializados sem a necessidade de constituir e manter estrutura própria para operacionalização dos leilões, transferindo ao profissional credenciado a disponibilização da plataforma e dos recursos tecnológicos necessários à execução dos serviços. A solução também permite que a Administração disponha de diferentes profissionais previamente habilitados, ampliando a capacidade de atendimento das demandas que surgirem durante a vigência do credenciamento. Sob o aspecto econômico, considerando que a remuneração do leiloeiro será constituída pela **comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, cobrada diretamente do arrematante**, não se prevê, em regra, desembolso direto pelo Município pela prestação dos serviços. Dessa forma, a solução reduz a necessidade de alocação de recursos orçamentários para a contratação e evita a manutenção de estrutura tecnológica própria destinada à realização dos leilões. A adoção do credenciamento também se mostra compatível com a sistemática prevista no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, permitindo o cadastramento de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas no edital e a posterior contratação conforme critérios objetivos previamente definidos pela Administração. O Decreto Federal nº 11.878/2024 estabelece, como referência regulamentar do credenciamento, a necessidade de motivação da escolha durante a fase preparatória e de previsão de critérios para distribuição da demanda e ordem de contratação dos credenciados. Assim, a solução escolhida proporciona condições para que os leilões sejam realizados por profissionais especializados, com utilização de plataforma eletrônica, ampla divulgação, maior alcance aos potenciais arrematantes e adequada organização dos procedimentos, cabendo ao Município estabelecer no edital os requisitos de habilitação, as condições de execução, os critérios de convocação e distribuição das demandas e demais obrigações necessárias à adequada prestação dos serviços.

7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

7.1. A estimativa do preço da contratação foi realizada em conformidade com o disposto no **art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021**, mediante pesquisa de contratações

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

semelhantes realizadas pela Administração Pública, considerando as características e condições de execução dos serviços. Para definição do percentual de remuneração, foram pesquisadas contratações realizadas pelos Municípios de **Alfredo Wagner, Cerro Negro, Curitibanos, Ermo, Joinville e Papanduva**, verificando-se que, em todas as contratações analisadas, foi estabelecido o percentual de **5% (cinco por cento) de comissão** sobre o valor dos bens arrematados. Nas contratações pesquisadas, a comissão é **cobrada diretamente pelo leiloeiro ao arrematante do(s) bem(ns)**, não constituindo, portanto, despesa ou desembolso direto para o Município. A remuneração está condicionada à efetiva arrematação dos bens, inexistindo garantia de receita ou de quantidade mínima de leilões a serem realizados. Diante da uniformidade do percentual identificado nas seis contratações analisadas e da similaridade das condições de prestação dos serviços, estabelece-se como parâmetro para o presente credenciamento a comissão de **5% (cinco por cento) sobre o valor de cada bem ou conjunto de bens efetivamente arrematado**, a ser paga diretamente pelo respectivo arrematante ao leiloeiro credenciado. Em razão da natureza da contratação e da inexistência de previsão de quantidade mínima de bens ou de leilões, **não é possível estimar previamente um valor global para a contratação**, sendo a remuneração determinada exclusivamente pelos valores efetivamente obtidos nas arrematações realizadas durante a vigência do credenciamento.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A solução consiste na realização de **credenciamento de leiloeiros oficiais**, devidamente habilitados e regularmente inscritos perante a Junta Comercial competente, para atendimento das futuras necessidades do Município relacionadas à alienação de bens públicos por meio de leilão, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis. O credenciamento será estruturado de forma a permitir a participação de todos os interessados que atendam integralmente às condições estabelecidas no edital, assegurando tratamento isonômico, transparência e ampla oportunidade de participação. Considerando a natureza da demanda, o credenciamento permanecerá aberto por prazo indeterminado, possibilitando o ingresso de novos profissionais durante sua vigência, desde que preenchidos os requisitos de habilitação e demais condições estabelecidas pela

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

Administração. A solução compreenderá a atuação dos leiloeiros credenciados na preparação, organização, divulgação e realização dos leilões, abrangendo, conforme a necessidade de cada procedimento, o recebimento e conferência das informações e documentos dos bens, organização dos lotes, elaboração dos materiais necessários à divulgação, disponibilização dos bens em plataforma eletrônica, condução das sessões de leilão, processamento dos lances, identificação dos arrematantes e demais atividades necessárias à conclusão do procedimento. Os leilões deverão ser realizados mediante **plataforma eletrônica do leiloeiro credenciado**, disponibilizada sem custo de implantação ou manutenção para o Município, devendo a ferramenta possuir condições adequadas de segurança, publicidade, acessibilidade, registro dos lances e identificação dos participantes. A plataforma deverá possibilitar o acompanhamento dos procedimentos pelos interessados, assegurando transparência e rastreabilidade dos atos praticados durante a disputa. Caberá ao leiloeiro credenciado promover a divulgação dos leilões nos meios adequados, buscando conferir ampla publicidade aos bens disponibilizados e ampliar o alcance do procedimento aos potenciais interessados. A divulgação deverá conter informações suficientes para permitir o conhecimento das características dos bens, condições de participação, datas, horários, regras para apresentação de lances, condições de pagamento, retirada e demais informações pertinentes. A Administração fornecerá ao leiloeiro as informações e documentos necessários à realização dos procedimentos, bem como disponibilizará os bens para vistoria, quando aplicável, cabendo ao profissional credenciado organizar tecnicamente as informações necessárias à formação dos lotes e à realização do leilão. Eventuais avaliações ou procedimentos específicos deverão observar as responsabilidades e condições definidas no edital e no respectivo instrumento de contratação. A convocação dos leiloeiros credenciados para a realização dos serviços ocorrerá **conforme a necessidade do Município**, mediante critérios objetivos previamente estabelecidos no edital, podendo ser adotado sistema de rodízio, sorteio ou outro mecanismo que assegure a distribuição impessoal e isonômica das demandas. O credenciamento não gera direito à contratação, exclusividade ou garantia de quantidade mínima de serviços. A remuneração pela execução dos serviços será estabelecida mediante **comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens efetivamente arrematados**, percentual definido com base na pesquisa de contratações semelhantes realizadas pelos Municípios de Alfredo Wagner, Cerro

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

Negro, Curitibanos, Ermo, Joinville e Papanduva. Nas contratações analisadas, o percentual de 5% também foi adotado e a comissão é cobrada diretamente pelo leiloeiro do arrematante, razão pela qual não haverá, em regra, desembolso financeiro direto do Município para remuneração do profissional. Ao final de cada leilão, o leiloeiro deverá fornecer ao Município a documentação e os relatórios necessários à comprovação da realização do procedimento, incluindo, conforme aplicável, relação dos lotes, valores de arrematação, identificação dos arrematantes, registros dos lances, situação dos pagamentos e demais informações necessárias à adequada instrução do processo administrativo e à formalização da alienação. A solução deverá assegurar a adequada integração entre as atividades administrativas do Município e os serviços especializados do leiloeiro, estabelecendo responsabilidades claras para ambas as partes. O leiloeiro deverá observar integralmente as normas legais e regulamentares aplicáveis à atividade, as condições estabelecidas no edital, as determinações da Administração e os princípios que regem a atuação administrativa. Após a conclusão de cada procedimento, deverão ser adotadas as providências necessárias à formalização da alienação, pagamento ou comprovação da quitação dos bens, emissão dos documentos pertinentes e retirada dos bens pelos respectivos arrematantes, conforme as condições definidas para cada leilão. A solução, portanto, contempla **todo o ciclo operacional necessário à realização dos leilões**, desde a convocação do leiloeiro e preparação dos bens até a divulgação, realização da disputa, processamento das arrematações, prestação de contas e entrega da documentação final ao Município, utilizando estrutura tecnológica própria do profissional credenciado e sem transferência ao Município dos custos relacionados à manutenção da plataforma eletrônica. Com essa estrutura, pretende-se proporcionar maior organização, publicidade, segurança e rastreabilidade aos procedimentos de alienação, possibilitando ao Município contar com profissionais especializados sempre que houver necessidade de realização de leilões, sem a necessidade de manter estrutura própria e permanente destinada exclusivamente a essa finalidade.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. Não se mostra adequado o parcelamento do objeto no âmbito de cada contratação, tendo em vista que os serviços necessários à organização, preparação, divulgação, realização e conclusão de cada leilão constituem atividades integradas,

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

devendo ser executadas pelo mesmo leiloeiro, de forma a assegurar a continuidade, a responsabilidade e a adequada prestação dos serviços. Embora o objeto não seja parcelado por leilão, a contratação será realizada mediante procedimento auxiliar de credenciamento, na hipótese de contratação paralela e não excludente, prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, possibilitando o credenciamento de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas no Edital. As contratações decorrentes do credenciamento serão formalizadas mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, sendo as demandas distribuídas entre os leiloeiros credenciados conforme critérios objetivos estabelecidos no Edital, mediante sorteio inicial para formação da lista de rodízio e posteriores convocações de acordo com a ordem definida. Cada leilão será executado integralmente por um único leiloeiro, enquanto a distribuição das diferentes demandas do Município ocorrerá entre os credenciados por meio da lista de rodízio, garantindo tratamento isonômico e distribuição objetiva das oportunidades de contratação.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. A contratação de um leiloeiro público oficial no município de Monte Castelo/SC visa, principalmente, a venda de bens móveis inservíveis e imóveis pertencentes à administração pública. O objetivo principal é assegurar a alienação desses bens de forma legal, transparente e eficiente, obtendo a melhor oferta possível para a destinação desses itens. Especificamente, espera-se alcançar os seguintes resultados com a contratação do leiloeiro: Venda de Bens Móveis Inservíveis:

a). Descarte adequado de materiais inutilizados ou sem utilidade: Esses bens, como equipamentos, móveis, veículos e materiais diversos,que não têm mais serventia para a administração pública, poderão ser vendidos de maneira eficaz.

b). Maximização dos recursos financeiros: O leilão buscará obter o valor mais alto possível para esses bens, contribuindo para o aumento da arrecadação municipal.

c). Desburocratização e agilidade no processo: A utilização do leilão permitirá uma forma ágil e prática para a venda dos bens, sem a necessidade de longos processos administrativos.

Venda de Imóveis:

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

a). Aproveitamento do patrimônio público: A venda de imóveis inativos ou subutilizados possibilita a reaplicação desses recursos em ações que tragam mais benefícios à população, como investimentos em infraestrutura, saúde ou educação.

b). Transparência e segurança jurídica: A contratação de um leiloeiro público oficial garante que o processo seja conduzido com total transparência, seguindo as normas legais estabelecidas para a alienação de bens públicos, o que garante a segurança jurídica do processo.

c). Maximização do valor de venda: O leilão é uma das formas mais eficazes para garantir a obtenção do valor justo pelos imóveis, já que os interessados poderão participar de forma competitiva.

Dessa forma, o edital de credenciamento para a contratação leiloeiros oficiais para a prestação de serviços para a alienação, através de leilão público eletrônico, de bens móveis inservíveis e imóveis de propriedade da administração direta e indireta do Município de Monte Castelo, apresenta-se como uma estratégia eficaz que alinha economicidade com a eficiência no uso dos recursos humanos e materiais. Esse procedimento, embasado na Lei Federal nº 14.133/2021, assegura a legalidade e a transparência do processo. A padronização dos serviços, aliada ao controle rigoroso da administração, busca maximizar a arrecadação e otimizar a gestão patrimonial do município.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

11.1. Previamente à formalização dos contratos decorrentes do credenciamento e à realização dos respectivos leilões, a Administração Municipal deverá adotar as providências necessárias à adequada instrução dos procedimentos de alienação, organização dos bens e disponibilização das informações ao leiloeiro credenciado.

Deverão ser providenciados os seguintes itens pela Administração Municipal:

a) realizar o levantamento e a relação de todos os bens móveis, tais como objetos, veículos, máquinas, equipamentos, sucatas e demais materiais que possam ser considerados inservíveis, ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis para a Administração;

b) constituir e nomear, por meio de ato oficial publicado no boletim ou Diário Oficial competente, **Comissão de Avaliação e Desfazimento**, responsável pela análise,

avaliação e demais providências relacionadas aos bens que poderão ser destinados à alienação;

c) acompanhar e supervisionar as avaliações realizadas pela Comissão, verificando se os valores atribuídos aos bens são compatíveis com suas condições, características e valores praticados, de modo a assegurar que a avaliação corresponda à realidade de cada bem;

d) providenciar e manter organizada toda a documentação necessária dos bens que serão alienados, especialmente a documentação de veículos e, quando for o caso, de imóveis, bem como os documentos administrativos indispensáveis à regularidade da alienação;

e) fornecer ao leiloeiro credenciado todas as informações e documentos necessários à preparação e realização dos leilões, incluindo a documentação dos bens, avaliações, fotografias, características, localização e demais elementos necessários à adequada divulgação;

f) providenciar, após a conclusão do leilão e a comprovação do cumprimento das condições estabelecidas, a documentação necessária para a transferência ou entrega dos bens aos respectivos arrematantes, conforme a natureza de cada bem e a legislação aplicável;

g) designar os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, para acompanhar a execução dos serviços e verificar o cumprimento das obrigações assumidas pelo leiloeiro.

Caberá ainda à Administração fornecer ao leiloeiro as condições necessárias para vistoria dos bens, quando aplicável, bem como definir as condições específicas de cada leilão, incluindo prazos, forma de pagamento, retirada dos bens e demais regras pertinentes.

Considerando que os leilões serão realizados por meio de **plataforma eletrônica do leiloeiro credenciado**, não será necessária, por parte do Município, a aquisição ou contratação de plataforma específica, cabendo ao profissional disponibilizar a estrutura tecnológica necessária à execução dos serviços, conforme as exigências estabelecidas no edital e no instrumento contratual.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

12.1. Não há aquisições correlatas e/ou interdependentes.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. A contratação apresenta baixo potencial de impactos ambientais diretos, considerando que os serviços serão relacionados à organização e realização de leilões para alienação de bens públicos, não envolvendo, em regra, a execução de atividades que provoquem intervenções físicas ou geração significativa de resíduos. Como impacto indireto, a alienação de bens considerados inservíveis, ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis poderá contribuir para a destinação adequada dos materiais, evitando a permanência prolongada de veículos, máquinas, equipamentos, sucatas e outros bens em áreas de armazenamento do Município, reduzindo a necessidade de ocupação de espaços e os riscos de deterioração ou descarte inadequado. Quando forem alienados bens que apresentem potencial de impacto ambiental, especialmente sucatas, veículos, equipamentos, pneus, baterias, óleos, componentes eletrônicos ou outros materiais sujeitos a legislação ambiental específica, deverão ser observadas as normas aplicáveis à sua destinação, transporte, armazenamento, desmontagem, reciclagem ou reaproveitamento, conforme a natureza do material. A utilização de plataforma eletrônica do leiloeiro também contribui para a redução do consumo de papel e de outros materiais físicos relacionados à divulgação e operacionalização dos procedimentos, permitindo a realização de parte significativa das atividades de forma digital. Deverão ser observados, durante a execução dos procedimentos, os princípios da prevenção, da destinação ambientalmente adequada e da sustentabilidade, cabendo à Administração adotar as providências necessárias para que a alienação dos bens não resulte em descarte irregular ou transferência inadequada de responsabilidades ambientais.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

14.1. Diante dos elementos analisados no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a solução proposta mostra-se **adequada e viável para o atendimento da necessidade da Administração Municipal**, considerando as características da demanda e a necessidade de dispor de profissionais especializados para a realização dos procedimentos de alienação de bens públicos por meio de leilão. O credenciamento de leiloeiros oficiais possibilitará ao Município contar com profissionais previamente habilitados, mediante critérios objetivos e condições uniformes de

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

contratação, permitindo o atendimento das demandas conforme a efetiva necessidade da Administração, sem obrigação de contratação mínima ou exclusividade. A utilização de **plataforma eletrônica dos leiloeiros credenciados** proporciona estrutura adequada para divulgação e realização dos leilões, reduzindo a necessidade de investimentos do Município na aquisição e manutenção de sistema próprio e ampliando o alcance dos procedimentos aos potenciais interessados. A solução também se mostra economicamente adequada, considerando que a remuneração será estabelecida em **5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens arrematados**, percentual identificado em contratações semelhantes pesquisadas, sendo a comissão cobrada diretamente pelo leiloeiro do arrematante, sem previsão de desembolso direto pelo Município. Considerando os aspectos técnicos, operacionais e econômicos avaliados, **posiciona-se pela adequação da contratação**, entendendo-se que o credenciamento constitui solução compatível com a necessidade identificada e proporciona condições para que futuras alienações de bens municipais sejam realizadas de forma organizada, transparente, eficiente e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Monte Castelo - SC, 05 de outubro de 2026.

JOSE DOMBROVSKI:42149061953

Assinado de forma digital por JOSE DOMBROVSKI:42149061953
Dados: 2026.10.05 16:00:44 -03'00'

José Dombrovski
Secretário Municipal de Administração

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

ANEXOS

PESQUISA DE CONTRATAÇÕES SIMILARES REALIZADAS POR OUTROS MUNICÍPIOS

Documentos comprobatórios da pesquisa realizada para fins de estimativa do preço da contratação, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, contemplando contratações similares realizadas pelos Municípios de Alfredo Wagner, Cerro Negro, Curitibanos, Ermo, Joinville e Papanduva, utilizadas como referência para definição do percentual de 5% (cinco por cento) de comissão sobre o valor dos bens arrematados, a ser cobrada diretamente pelo leiloeiro ao arrematante.

83.102.525/0001-65
47 3654.0166 montecastelo.sc.gov.br
Alfredo Becker, 385, Centro, Monte Castelo/SC CEP: 89.380-000

Edital de Chamamento Público nº 03/2026

Última atualização 28/08/2026

Acessar Contratação | Processo Eletrônico na origem não informado

Órgão/Entidade: 83.102.608/0001-54 - MUNICIPIO DE ALFREDO WAGNER **Unidade compradora:** 1053 - Unidade Única

Localidade da Unidade: Alfredo Wagner/SC

Órgão/Entidade sub-rogado: não informado **Unidade compradora sub-rogada:** não informada

Localidade da Unidade sub-rogada: não informada

Modalidade da contratação: Credenciamento **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 79, I

Tipo: Edital de Chamamento Público **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 28/08/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 31/08/2026 00:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 31/08/2027 23:59 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 83102608000154-1-000014/2026 **Fonte:** Licitar Digital - Plataforma de Licitações Online

Objeto:

Credenciamento de leiloeiros oficiais, pessoas físicas matriculadas e em situação regular perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina — JUCESC, para a prestação, sob demanda e sem exclusividade, dos serviços de organização, preparação, elaboração da minuta do edital, divulgação, condução e prestação de contas de leilões públicos destinados à alienação de bens móveis inservíveis, ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis de propriedade do Município, na forma simultânea (eletrônica e presencial).

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R$ 1,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R$ 0,00

Itens | Arquivos | Atas de Registro de Preço | Contratos/Empenhos | Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário
1	Serviços de leiloeiro oficial, compreendendo vistoria e loteamento dos bens, apoio técnico opinativo à avaliação, elaboração de catálogo e registro fotográfico, divulgação complementar, disponibilização de plataforma eletrônica de leilão, condução da sessão pública, lavratura de ata e autos de arrematação, cobrança da comissão dos arrematantes, acompanhamento do recolhimento do produto da arrematação e prestação de contas	1	R$ 1,00

Exibir: 5 | 1-1 de 1 itens | Página: 1

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026

CREDENCIAMENTO Nº 03/2026

OBJETO: Credenciamento de leiloeiros oficiais matriculados na JUCESC para a realização, sob demanda, de leilões de bens móveis inservíveis e de bens imóveis dominicais do Município de Alfredo Wagner/SC.

RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: exclusivamente por meio eletrônico, no endereço **https://licitar.digital/**.

PERÍODO: permanentemente aberto, a partir de 31/08/2026, enquanto vigorar este Edital.

HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO: art. 79, inciso I da Lei nº 14.133/2021 – *paralela e não excludente — contratações simultâneas em condições padronizadas.*

FORMA DE CONTRATAÇÃO: inexigibilidade de licitação, art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. PREÂMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.608/0001-54, com sede na Rua Luzia Valério Heiderscheidt, nº 437, Águas Frias de Dentro, Alfredo Wagner/SC, por meio do Agente de Contratação designado pelo Decreto Municipal nº 5397/2026, torna público que receberá, de forma contínua e permanente, exclusivamente pela plataforma Licitar Digital no endereço eletrônico **https://licitar.digital/**, documentação para o credenciamento de leiloeiros oficiais, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 21.981/1932, do Decreto Federal nº 22.427/1933, da Instrução Normativa DREI/ME nº 52/2022, do Decreto Federal nº 11.461/2023, do art. 42 do Decreto Municipal nº 4.908/2023, e das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.2. Este Edital e seus anexos permanecerão disponíveis, durante toda a sua vigência, no sítio eletrônico oficial do Município (**www.alfredowagner.sc.gov.br**), no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na plataforma eletrônica Licitar Digital (**https://licitar.digital/**), em atendimento ao art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações serão processados na forma do item 8 deste Edital.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Edital o credenciamento de leiloeiros oficiais, pessoas físicas matriculadas e em situação regular perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina — JUCESC, para a prestação, sob demanda e sem exclusividade, dos serviços de organização, preparação, elaboração da minuta do edital, divulgação, condução e prestação de contas de leilões públicos destinados à alienação de bens móveis inservíveis, ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis e de bens imóveis dominicais que não cumpram função administrativa ou social, de propriedade do Município, na forma simultânea (eletrônica e presencial).

2.2. As especificações, os requisitos, o modelo de execução, o modelo de gestão, as obrigações das partes, a matriz de riscos e as sanções constam do **Termo de Referência (Anexo I)**, parte integrante e indissociável deste Edital, cuja leitura integral é condição da solicitação de credenciamento.

2.3. A relação individualizada dos bens, sua avaliação e o preço mínimo de arrematação não integram este Edital: serão definidos a cada certame pela comissão de avaliação e desfazimento e constarão do edital do respectivo leilão, na forma do art. 31, *caput* e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. Estima-se a realização de até 2 (dois) leilões por exercício, sem que essa estimativa vincule a Administração ou gere direito subjetivo aos credenciados.

3. DA NATUREZA DO PROCEDIMENTO

3.1. O credenciamento é procedimento auxiliar previsto nos arts. 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e **não possui caráter competitivo**: serão credenciados todos os interessados que atenderem aos requisitos deste Edital, sem limite de número e sem disputa entre eles.

3.2. As contratações decorrentes serão formalizadas por **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, instruída a cada convocação na forma do art. 72 do mesmo diploma.

3.3. O credenciamento **não gera direito subjetivo à contratação**, não obriga o Município a realizar leilões, não assegura quantitativo mínimo de certames e não confere expectativa de remuneração, constituindo mera habilitação para convocação futura, na ordem definida no item 9.

3.4. O credenciamento não estabelece vínculo empregatício, societário ou de exclusividade entre as partes, permanecendo o credenciado responsável, com exclusividade, pelos tributos e encargos decorrentes de sua atividade.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão credenciar-se as **pessoas físicas** que, cumulativamente:

a) sejam leiloeiros oficiais com matrícula ativa e regular perante a JUCESC, com recadastramento em dia e caução vigente, na forma dos arts. 46 a 55 da Instrução Normativa DREI/ME nº 52/2022;

b) não estejam suspensos, licenciados ou destituídos do exercício do ofício;

c) disponham de plataforma eletrônica de leilão que atenda aos requisitos do item 4.3 do Termo de Referência; e

d) atendam integralmente às exigências deste Edital e de seus anexos.

4.2. É **vedada** a participação de pessoas jurídicas, sociedades de qualquer espécie ou denominação, empresas organizadoras de leilão e consórcios, ainda que constituídos por leiloeiro matriculado, por ser pessoal o exercício das funções de leiloeiro em pregões e hastas públicas, nos termos do art. 57 da Instrução Normativa DREI/ME nº 52/2022.

4.3. A vedação **não impede** que o leiloeiro esteja registrado como empresário individual, com objeto restrito à atividade de leiloaria, na forma do art. 58 da mesma Instrução Normativa. Nessa hipótese, o credenciamento e o contrato serão firmados em nome da pessoa física do leiloeiro matriculado, identificada por seu CPF, podendo o CNPJ ser utilizado, quando cabível, para fins cadastrais, fiscais e de comprovação de regularidade. A fundamentação consta do item 6.2 do Estudo Técnico Preliminar.

4.4. Não poderá credenciar-se quem:

a) incorra nas hipóteses do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) esteja cumprindo sanção de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, ou conste do CEIS, do CNEP ou do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do CNJ;

c) seja agente público do Município de Alfredo Wagner, ou cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau de agente público que atue neste processo; ou

d) tenha sido punido com pena de destituição do ofício de leiloeiro em qualquer unidade da federação, salvo se decorridos mais de 5 (cinco) anos, na forma dos arts. 47, inciso VII, e 98 da Instrução Normativa DREI/ME nº 52/2022.

4.5. Não se exige sede, domicílio, filial ou representação no Município ou na região, atestado de capacidade técnica, tempo mínimo de exercício profissional ou quantidade mínima de leilões realizados, sendo vedada qualquer preferência de ordem territorial.

4.6. A exigência de matrícula perante a JUCESC está fundamentada no item 6.1 do Estudo Técnico Preliminar e não exclui profissionais de outras unidades da federação, que poderão obter matrícula suplementar na forma do art. 46, § 1º, da Instrução Normativa DREI/ME nº 52/2022 e requerer o credenciamento a qualquer tempo.

5. DO CADASTRO NA PLATAFORMA E DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. O interessado deverá cadastrar-se previamente na plataforma **Licitar Digital**, obtendo login e senha pessoais e intransferíveis, cujo uso é de sua exclusiva responsabilidade.

5.2. Cadastrado, deverá localizar este Edital na plataforma, anexar a documentação exigida no item 6, em formato PDF legível, e formalizar a solicitação de credenciamento.

5.3. O processo será configurado na plataforma com item único, correspondente aos serviços de leiloeiro oficial, na unidade "serviço" e quantidade 1 (um), devendo o interessado registrar a quantidade 1 (um), o que significa sua disponibilidade para conduzir os certames a que vier a ser convocado.

5.3.1. Não havendo desembolso pelo Município, o campo de valor, quando exigido pelo sistema, será preenchido com R$ 0,00 (zero real), ou com o menor valor admitido pela plataforma, tendo caráter meramente operacional e não representando remuneração, que se dá exclusivamente na forma do item 12.

5.3.2. A quantidade e o valor registrados no sistema não guardam relação com a ordem de convocação nem com a quantidade de certames a serem realizados.

5.3.3. A eventual numeração ou sequência de cadastro atribuída automaticamente pela plataforma tem natureza exclusivamente cadastral e não define a ordem de convocação, que decorre unicamente do sorteio de que trata o item 9, podendo ser utilizada apenas como número de identificação para fins do item 9.2.2.

5.4. As solicitações poderão ser apresentadas **a qualquer tempo** durante a vigência deste Edital, observado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de recebimento contado de sua publicação, na forma do art. 42, § 5º, do Decreto Municipal nº 4.908/2023.

5.5. Os documentos e declarações poderão ser assinados eletronicamente por certificado ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, ou por outro meio que assegure a identificação inequívoca da autoria e a integridade do documento, admitida a assinatura física digitalizada.

5.6. Dúvidas de natureza operacional relativas ao funcionamento da plataforma deverão ser dirigidas ao respectivo suporte técnico, não se responsabilizando o Município por falhas de conexão, de equipamento ou de operação atribuíveis ao interessado.

5.7. A solicitação de credenciamento implica aceitação integral e irrestrita das condições deste Edital, do Termo de Referência e dos demais anexos, bem como declaração de pleno conhecimento das condições de execução dos serviços.

6. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1. O interessado apresentará, exclusivamente, os seguintes documentos, conforme o item 8.2 do Termo de Referência:

a) Documento oficial de identificação com foto e CPF;

b) Certidão de matrícula e regularidade de leiloeiro oficial, expedida pela JUCESC, com emissão não superior a 60 (sessenta) dias, comprovando matrícula ativa, recadastramento em dia e caução vigente;

c) Certidão conjunta de débitos relativos a tributos Federais e à dívida ativa da União, inclusive contribuições previdenciárias, emitida em nome do CPF;

d) Certidões de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

f) Certificado de Regularidade do FGTS, somente se possuir empregados;

g) Declaração de titularidade da plataforma de leilão ou instrumento de licenciamento vigente, com indicação do endereço eletrônico;

h) Requerimento de Credenciamento, conforme **Anexo II do Edital**; e

i) Declarações e Compromisso do Leiloeiro, conforme **Anexo I do Termo de Referência**.

6.2. Sendo o interessado registrado como empresário individual, apresentará, cumulativamente, a prova de inscrição no CNPJ e a certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede, quando a esta estiver vinculada sua inscrição de contribuinte, mantida em qualquer caso a certidão conjunta federal em nome do CPF.

6.3. Não se aplicam ao credenciado, por incompatibilidade com a natureza personalíssima do ofício, as exigências de ato constitutivo de sociedade, certidão negativa de falência, balanço patrimonial e demais documentos próprios de pessoa jurídica de natureza societária.

6.4. Os documentos que não consignem prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias contados da emissão.

6.5. A consulta, pelo Agente de Contratação, a sítios oficiais emissores constitui meio legal de prova, na forma do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, não constituindo motivo de inabilitação, por si só, a ausência de anexação de certidão verificável eletronicamente.

6.6. Documento comprobatório de condição já existente ao tempo da solicitação, não juntado por equívoco, poderá ser requisitado em diligência, sem que isso configure inclusão extemporânea de documento novo.

6.7. A declaração falsa sujeita o interessado às sanções deste Edital e da legislação de regência, inclusive às penalidades criminais cabíveis.

6.8. A ausência ou a irregularidade de qualquer documento não enseja indeferimento imediato do credenciamento. O interessado será notificado, na forma do item 7.2, para regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez mediante justificativa.

6.8.1. Persistindo a omissão após o prazo, o credenciamento será indeferido, sem prejuízo da apresentação de nova solicitação a qualquer tempo, sanada a causa.

6.8.2. O disposto neste item decorre do caráter não competitivo e permanentemente aberto do credenciamento, em que a exclusão por vício sanável não produz benefício a terceiros nem à Administração.

7. DA ANÁLISE E DO RESULTADO

7.1. A análise da documentação será realizada pelo Agente de Contratação, com apoio da Assessoria Jurídica quando necessário, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados do protocolo eletrônico.

7.2. Verificada pendência sanável, o interessado será notificado, pela plataforma e por mensagem eletrônica, para regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis, suspendendo-se o prazo do item 7.1.

7.3. O resultado será divulgado na plataforma eletrônica, no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial dos Municípios, com comunicação ao interessado.

7.4. O deferimento do credenciamento será formalizado mediante assinatura do **Termo de Credenciamento (Anexo III)**, a ser devolvido assinado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação, cuja ausência caracteriza desistência.

7.5. O indeferimento não impede a apresentação de nova solicitação, sanada a causa, a qualquer tempo durante a vigência deste Edital.

7.6. A relação atualizada dos credenciados e a ordem vigente de convocação serão mantidas em divulgação permanente no sítio eletrônico oficial, na forma do item 9.7.

8. DOS ESCLARECIMENTOS, DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

8.1. Os pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados a qualquer tempo durante a vigência deste Edital, pelo endereço eletrônico **licitacao@alfredowagner.sc.gov.br**, e serão respondidos no prazo de 3 (três) dias úteis, com divulgação da resposta a todos os interessados, junto ao Edital.

8.2. A impugnação a este Edital poderá ser apresentada por qualquer pessoa, na forma do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, e será respondida no prazo de 3 (três) dias úteis. Por se tratar de chamamento permanentemente aberto, sem data de sessão de abertura, a impugnação poderá ser apresentada durante toda a vigência do Edital, não produzindo efeito suspensivo sobre as solicitações já deferidas, salvo decisão motivada em sentido contrário.

8.3. Do indeferimento do credenciamento, do resultado do sorteio, do descredenciamento de ofício e da aplicação de sanções caberá **recurso** no prazo de 3 (três) dias úteis contados da divulgação da decisão, na forma do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, que deverá ser protocolado no endereço eletrônico **licitacao@alfredowagner.sc.gov.br**.

8.4. O recurso será dirigido ao Agente de Contratação, que poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, devidamente informado, para decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento.

8.5. O recurso produz efeito apenas em relação ao recorrente, prosseguindo normalmente o procedimento quanto aos demais credenciados.

8.6. Não serão conhecidos os recursos e as impugnações intempestivos ou subscritos por quem não detenha legitimidade ou representação regular.

9. DA ORDEM DE CONVOCAÇÃO: SORTEIO E RODÍZIO

Critério

9.1. A ordem de convocação dos credenciados será definida por **sorteio público**, seguido de rodízio sequencial entre os credenciados aptos, em atendimento ao art. 79, parágrafo único, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao art. 42, § 4º, do Decreto Municipal nº 4.908/2023.

9.1.1. É vedada a utilização da ordem cronológica de protocolo da documentação, da antiguidade de matrícula ou de qualquer outro critério de preferência como fator de ordenação, conforme fundamentação do item 6 do Estudo Técnico Preliminar, amparada na não recepção do art. 42 do Decreto Federal nº 21.981/1932, reconhecida pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça de Santa Catarina no Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade n. 5050759-05.2021.8.24.0000, e na orientação da Nota Técnica n. TC-12/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

9.1.2. Não haverá novo sorteio geral a cada leilão. A lista formada no sorteio inicial é permanente e dinâmica, movimentando-se exclusivamente pelas regras do item 9.4.

9.2. DO SORTEIO INICIAL

Aviso de data de corte

9.2.1. A Administração publicará, no sítio eletrônico oficial, na plataforma eletrônica do credenciamento e no Diário Oficial dos Municípios, aviso fixando a data de corte para participação no sorteio inicial, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da referida data.

9.2.1.1. Participarão do sorteio inicial os interessados cujo credenciamento tenha sido deferido até a data de corte, com deferimento publicado na forma do item 7.3.

9.2.1.2. Os interessados cuja solicitação seja protocolada após a data de corte, não participarão do sorteio inicial e ingressarão ao final da lista, na forma do item 9.4, alínea "c".

9.2.1.3. A Administração deverá providenciar as diligências necessárias para atender os protocolos realizados até a data de corte.

Lista de aptos

9.2.2. Encerrada a data de corte, a Administração publicará, nos mesmos meios do item 9.2.1, a lista dos credenciados aptos a participar do sorteio inicial, na qual cada credenciado receberá um número de identificação, atribuído segundo a ordem cronológica de protocolo de sua solicitação e, em caso de protocolos na mesma data, segundo a ordem de publicação do respectivo deferimento.

9.2.2.1. O número de identificação de que trata este item presta-se exclusivamente a operacionalizar o sorteio, não constituindo ordem de convocação nem gerando qualquer preferência, uma vez que a ordem de prestação dos serviços resultará unicamente do sorteio.

9.2.2.2. Eventual impugnação quanto à composição da lista ou à atribuição dos números deverá ser apresentada em até 3 (três) dias úteis da publicação, na forma do item 8, e será decidida antes da realização do sorteio.

Aviso de sessão

9.2.3. A Administração publicará, nos mesmos meios do item 9.2.1 e mediante mensagem eletrônica dirigida a todos os credenciados aptos, aviso informando data, horário e forma de acesso à sessão de sorteio, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

9.2.3.1. A sessão será realizada em reunião eletrônica, por meio de aplicativo de videoconferência de acesso público, cujo endereço de acesso constará expressamente do aviso, de modo a permitir o acompanhamento por qualquer interessado, e não apenas pelos credenciados.

9.2.3.2. A sessão é pública e realizar-se-á independentemente do comparecimento dos credenciados, cuja ausência não invalida o sorteio nem prejudica a posição obtida.

Realização do sorteio

9.2.4. Na data e horário designados, o Agente de Contratação, acompanhado de ao menos 2 (dois) servidores como testemunhas, conduzirá a sessão observando a seguinte sequência:

a) Verificação e registro dos presentes;

b) Leitura da lista numerada de credenciados aptos, com compartilhamento de tela;

c) Inserção, na ferramenta de sorteio, da integralidade dos números constantes da lista, exibida em tela antes do acionamento do sorteio, para conferência por todos os presentes;

d) Realização do sorteio ao vivo, em uma única operação, de modo a produzir a ordenação completa dos números, e não apenas a definição do primeiro colocado;

e) Leitura em voz alta do resultado integral e da correspondência entre cada número e o respectivo credenciado; e

f) Franqueamento da palavra aos presentes para registro de manifestações em ata.

9.2.4.1. O sorteio será realizado por meio da ferramenta eletrônica de sorteio aleatório disponível em **https://sorteador.com.br/**, ou de outra ferramenta de sorteio aleatório de acesso público que assegure aleatoriedade e permita a exibição em tela dos dados de entrada e do resultado.

Gravação

9.2.5. A sessão será integralmente gravada em áudio e vídeo, observando-se que:

a) A gravação será disponibilizada no sítio eletrônico oficial do Município, na página deste credenciamento, e permanecerá acessível enquanto vigorar o credenciamento;

b) Cópia da gravação será juntada aos autos do processo administrativo, em aplicação analógica do art. 17, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021; e

c) No início da sessão será informado a todos os participantes que o ato está sendo gravado e que a gravação será publicada, em atendimento aos princípios da publicidade e da transparência e ao disposto na Lei nº 13.709/2018.

Ata

9.2.6. Será lavrada ata circunstanciada da sessão, contendo a identificação dos presentes, a lista numerada, o resultado integral do sorteio com a classificação de todos os credenciados, as manifestações apresentadas e a indicação expressa de que a gravação encontra-se disponível, na íntegra, no sítio eletrônico oficial do Município, na página deste credenciamento.

9.2.6.1. A ata será publicada na plataforma eletrônica do credenciamento, no sítio eletrônico oficial do Município e no Diário Oficial dos Municípios.

Recurso

9.2.7. Do resultado do sorteio cabe recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicação da ata, processado na forma do item 8 deste Edital.

Contingência

9.2.8. Na hipótese de falha técnica, indisponibilidade da ferramenta de sorteio, da plataforma de videoconferência ou de conexão que impeça a regular realização ou o registro do ato, a sessão será suspensa e reagendada, publicando-se novo aviso na forma do item 9.2.3, aproveitando-se a lista numerada já divulgada.

9.2.8.1. É vedado concluir o sorteio sem gravação ou sem a exibição em tela dos dados de entrada, hipótese em que o ato eventualmente praticado não produzirá efeitos.

9.3. DA ALTERAÇÃO DA FORMA DE REALIZAÇÃO DO SORTEIO

9.3.1. A Administração poderá alterar a forma de realização do sorteio prevista no item 9.2, por razões técnicas, operacionais ou de interesse público, mediante decisão motivada da autoridade competente, preservados, em qualquer hipótese, a aleatoriedade, a publicidade, a auditabilidade e a impessoalidade do procedimento.

9.3.2. A alteração será divulgada no sítio eletrônico oficial, na plataforma eletrônica do credenciamento e no Diário Oficial dos Municípios, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data designada para o sorteio, descrevendo a forma pela qual este será realizado.

9.3.3. No prazo do item 9.3.2, os legitimados poderão apresentar pedido de esclarecimento ou impugnação quanto à alteração, na forma do item 8 deste Edital, devendo a decisão ser proferida antes da realização do sorteio.

9.3.4. A faculdade prevista neste item não autoriza a supressão da publicação prévia da lista numerada, da gravação da sessão, da lavratura e publicação da ata, nem a adoção de método que dependa de juízo discricionário na definição da ordem.

9.4. DA MOVIMENTAÇÃO DA LISTA

9.4.1. A lista observará as seguintes regras:

a) A convocação recairá sempre sobre o primeiro credenciado da lista que esteja apto;

b) Concluído o certame, o credenciado que o conduziu passa à última posição da lista, na data da conclusão;

c) O credenciado admitido após o sorteio inicial ingressa na última posição da lista vigente na data da publicação do deferimento de seu credenciamento, posicionando-se, portanto, após aquele que já tenha conduzido certame e retornado ao final, cuja recolocação decorre de fato anterior;

d) Havendo mais de um ingresso ou retorno na mesma data, a ordem entre eles será definida por sorteio realizado na forma do item 9.2, dispensadas as etapas relativas à data de corte;

e) O descredenciamento retira o profissional da lista, promovendo-se os subsequentes, sem alteração da posição relativa dos demais;

f) Esgotada a lista, por já terem todos os credenciados conduzido ao menos um certame, ela prossegue sem reinício e sem novo sorteio, pela ordem então vigente.

9.5. DA PERDA DA VEZ

9.5.1. O credenciado que, convocado, recusar ou não se manifestar no prazo de 3 (três) dias úteis passa à última posição da lista, convocando-se o seguinte.

9.5.2. Três recusas injustificadas sucessivas ensejam descredenciamento, na forma do item 10.

9.5.3. Não se considera recusa a impossibilidade justificada e comprovada, hipótese em que o credenciado é preterido naquele certame, mas conserva sua posição.

9.5.4. O credenciado com documentação vencida na data da convocação será preterido até a regularização, conservando sua posição se regularizar em até 5 (cinco) dias úteis; ultrapassado esse prazo, passa à última posição.

9.6. DO CREDENCIADO ÚNICO

9.6.1. Havendo apenas um credenciado, este será convocado diretamente, dispensada a aplicação do critério de distribuição, sem que disso decorra exclusividade ou impedimento ao credenciamento de novos interessados a qualquer tempo.

9.6.2. Sobrevindo o credenciamento de outros interessados, será realizado o sorteio inicial na forma do item 9.2, do qual participará também o credenciado que já tenha atuado, observando-se que este, se já houver conduzido certame, passará à última posição da lista resultante do sorteio.

9.7. DA PUBLICIDADE DA LISTA

9.7.1. A relação atualizada dos credenciados e suas posições serão mantidas em divulgação permanente no sítio eletrônico oficial, competindo à Administração atualizá-la a cada movimentação e registrar nos autos a data e o fato que a motivou.

10. DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. O descredenciamento ocorrerá **a pedido** do credenciado, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvada a obrigação de concluir certame em curso e a respectiva prestação de contas.

10.2. Ocorrerá **de ofício**, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas no item 8.4 do Termo de Referência, a saber: perda, suspensão, cancelamento ou destituição da matrícula; perda de requisito de habilitação não regularizada no prazo deste Edital; recusas sucessivas de convocação; descumprimento de obrigação contratual; prática de ato previsto no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021; e cobrança de valores vedados pelo item 4.5 do Termo de Referência.

10.3. O procedimento de descredenciamento de ofício observará o seguinte rito:

a) instauração por despacho motivado do Agente de Contratação, com descrição do fato e indicação da hipótese;

b) notificação do credenciado, pela plataforma e por mensagem eletrônica, para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

c) decisão motivada da autoridade competente no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da defesa ou do decurso do prazo; e

d) publicação da decisão e atualização da lista de credenciados.

10.4. Nas hipóteses de perda, suspensão ou destituição da matrícula, a Administração poderá suspender preventivamente a convocação do credenciado até a decisão final, mediante despacho motivado, sem prejuízo do contraditório.

10.5. O descredenciamento não impede novo credenciamento após sanada a causa, salvo quando decorrente de sanção de impedimento ou de inidoneidade, hipótese em que se aguardará o término de seus efeitos.

10.6. O descredenciamento não exime o credenciado das obrigações e das responsabilidades assumidas em contratos firmados antes de sua efetivação.

11. DA CONVOCAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

11.1. Havendo bens a alienar, a comissão de avaliação e desfazimento concluirá o levantamento e a autoridade competente autorizará o certame.

11.2. O credenciado da vez será convocado pela plataforma eletrônica e por mensagem eletrônica, devendo apresentar a documentação atualizada, quando necessário, e assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação, prorrogável uma única vez a critério da Administração.

11.3. A contratação será formalizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, instruída na forma do art. 72, adotando-se a **Minuta de Contrato (Anexo IV)**.

11.4. A assinatura do contrato fica condicionada à comprovação de matrícula ativa e regular perante a JUCESC e à inexistência de impedimento registrado no CEIS, no CNEP e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do CNJ.

11.5. Os contratos serão assinados eletronicamente e divulgados no PNCP, na forma do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.6. É vedada a subcontratação, a cessão ou a transferência, total ou parcial, do objeto, ressalvada a contratação das atividades-meio prevista no item 4.1.3 do Termo de Referência e observado o art. 79, parágrafo único, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. DA REMUNERAÇÃO E DA AUSÊNCIA DE DESPESA

12.1. O credenciado perceberá comissão de **5% (cinco por cento)** sobre o valor da arrematação de cada lote, de bem móvel ou imóvel, paga obrigatoriamente **pelo arrematante**, nos termos do parágrafo único do art. 24 do Decreto Federal nº 21.981/1932 e do § 2º do art. 80 da Instrução Normativa DREI/ME nº 52/2022.

12.2. O percentual é fixado como condição padronizada de contratação, uniforme para todos os credenciados, em atendimento ao art. 79, parágrafo único, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao art. 42, § 2º, do Decreto Municipal nº 4.908/2023, observado o parâmetro máximo do art. 31, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. Nada é devido pelo Município a título de comissão, honorários, remuneração, reembolso de despesas, ajuda de custo, taxa de sucesso ou indenização, a qualquer tempo ou título, não havendo dotação orçamentária a ser empenhada.

12.4. É **vedada** a cobrança, de licitantes ou arrematantes, de qualquer valor a título de cadastro, habilitação, utilização de plataforma, emissão de documento, taxa administrativa, reembolso de despesas ou qualquer outra rubrica, sendo a comissão a única importância exigível.

12.5. Não haverá comissão devida, nem qualquer contraprestação, nas hipóteses de leilão deserto, fracassado, suspenso, revogado ou anulado, nem quando a arrematação não se perfectibilizar, na forma do item 7.3 do Termo de Referência.

12.6. A eventual alteração da norma federal que fixa ou limita o percentual será processada na forma do item 7.1 do Termo de Referência, mediante apostilamento e publicação de aviso, aplicando-se apenas aos certames cujo edital de leilão seja publicado após a entrada em vigor da alteração, assegurado ao credenciado que não concordar o descredenciamento a pedido, sem ônus.

13. DA VIGÊNCIA E DA REABERTURA PERIÓDICA

13.1. Este Edital vigorará por **prazo indeterminado**, enquanto perdurar o interesse público, mantido permanentemente aberto o recebimento de solicitações, na forma do art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Não haverá recadastramento periódico. A atualização documental será exigida do credenciado apenas por ocasião de sua convocação, como condição para a assinatura do contrato.

13.3. Este Edital poderá ser revogado ou anulado, motivadamente, a qualquer tempo, sem que disso decorra direito a indenização, observado o art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4. Cada contrato decorrente do credenciamento terá a vigência prevista no item 1.4 do Termo de Referência.

14. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. As obrigações do credenciado e do Município são as estabelecidas nos itens 11 e 12 do Termo de Referência, que integram este Edital para todos os fins.

14.2. O credenciado obriga-se a manter, durante toda a vigência do credenciamento e da execução contratual, as condições de habilitação exigidas, comunicando ao Município, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer suspensão, cancelamento, destituição ou irregularidade de sua matrícula, bem como a instauração de processo administrativo disciplinar perante a Junta Comercial.

14.3. O credenciado obriga-se a observar a Lei nº 13.709/2018 no tratamento de dados pessoais de licitantes e arrematantes, na forma do item 4.7 do Termo de Referência, subsistindo o dever de sigilo após a extinção do vínculo.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Aplicam-se as sanções e a estrutura de multas dos itens 13.1 a 13.5 do Termo de Referência, observados os arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2. As sanções aplicadas pelo Município não excluem a competência disciplinar da Junta Comercial, à qual serão comunicadas as infrações que constituam ilícito profissional, na forma dos arts. 88 e 100 da Instrução Normativa DREI/ME nº 52/2022.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A solicitação de credenciamento implica ciência e aceitação integral deste Edital e de seus anexos, não sendo admitida alegação de desconhecimento.

16.2. O Município poderá, a qualquer tempo, solicitar esclarecimento ou confirmação complementar sobre documentos apresentados, para dirimir dúvidas de interpretação.

16.3. O credenciamento não afasta a faculdade de a Administração:

a) Realizar o leilão por meio de servidor designado, na forma do art. 31, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) Adotar, para determinado acervo, forma de desfazimento diversa do leilão, tal como doação, permuta ou destinação ambientalmente adequada; e

c) Promover a seleção de leiloeiro por licitação, na hipótese de inexistir credenciado apto ou disponível para atender à demanda.

16.3.1. Em qualquer das hipóteses, a decisão será motivada e registrada nos autos, não gerando aos credenciados direito a indenização.

16.3.2. Fora das hipóteses deste item, havendo credenciados aptos, a contratação observará obrigatoriamente a ordem do item 9.

16.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação, com apoio da Assessoria Jurídica, à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 21.981/1932, da Instrução Normativa DREI/ME nº 52/2022, do Decreto Municipal nº 4.908/2023 e dos princípios que regem a Administração Pública.

16.5. Fica eleito o foro da comarca de Bom Retiro/SC para dirimir as questões decorrentes deste Edital, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17. DOS ANEXOS

17.1. Integram este Edital, para todos os fins de direito:

ANEXO I — Termo de Referência (e seu Anexo I — Modelo de Declarações e Compromisso do Leiloeiro);

ANEXO II — Requerimento de Credenciamento;

ANEXO III — Minuta do Termo de Credenciamento;

ANEXO IV — Minuta do Contrato de Prestação de Serviços.

Alfredo Wagner — SC, 28 de agosto de 2026.

GILMAR SANI:84815264953
GILMAR SANI:84815264953
C=BR, CN=GILMAR SANI:84815264953, O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID Multipla
Eu concordo com os termos definidos por minha assinatura neste documento

Gilmar Sani
Prefeito Municipal

ANEXO II — REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Edital de Chamamento Público nº 04/2026

Credenciamento nº 03/2026

Ao Município de Alfredo Wagner — SC

Agente de Contratação

O(A) Senhor(a) _____, nacionalidade _____, estado civil _____, **leiloeiro oficial** na forma do Decreto Federal nº 21.981, de 1932, com matrícula na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina — JUCESC sob o nº _____, identidade civil nº _____, CPF nº _____, endereço profissional _____, telefone _____, endereço eletrônico _____,

( ) não possui registro como empresário individual;

( ) possui registro como empresário individual, com objeto restrito à atividade de leiloaria, inscrito no CNPJ sob o nº _____,

REQUER seja deferido seu **CREDENCIAMENTO** junto ao Município de Alfredo Wagner/SC, para participar dos leilões públicos nos termos do Edital em referência, e **DECLARA**:

1. ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do Edital e de seus anexos, com anuência integral às condições nele estabelecidas;

2. aceitar a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação de bens móveis ou imóveis, paga exclusivamente pelo arrematante, como única e integral remuneração, nada podendo exigir do Município a qualquer título;

3. estar ciente de que o credenciamento não gera direito subjetivo à contratação nem assegura quantitativo mínimo de certames, e de que a ordem de convocação decorre exclusivamente de sorteio público seguido de rodízio;

4. dispor de plataforma eletrônica de leilão que atende integralmente aos requisitos do item 4.3 do Termo de Referência, acessível em _____; e

5. aceitar a realização dos leilões na forma simultânea (eletrônica e presencial), responsabilizando-se pela compatibilização das sessões, na forma do item 4.4 do Termo de Referência.

6. estar ciente de que o credenciamento abrange leilões de bens móveis e de bens imóveis

dominicais do Município, observados os requisitos do item 4.13 do Termo de Referência.

Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade.

_____, ____ de _____ de 2026.

_____

Assinatura do Leiloeiro Oficial

Nome:

Matrícula JUCESC nº:

CPF nº:

ANEXO III — MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XXX/2026

Edital de Chamamento Público nº 04/2026

Credenciamento nº 03/2026

CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER, CNPJ nº 83.102.608/0001-54, com sede na Rua Luzia Valério Heiderscheidt, nº 437, Águas Frias de Dentro, Alfredo Wagner/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Gilmar Sani.

CREDENCIADO: [nome], leiloeiro oficial matriculado na JUCESC sob o nº XXX, CPF nº XXX, residente e domiciliado em XXX.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO.
Constitui objeto deste Termo o credenciamento do CREDENCIADO para a prestação, sob demanda e sem exclusividade, dos serviços de leiloeiro oficial descritos no Termo de Referência do Edital em referência, que integra este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA NATUREZA.
Este Termo não constitui contrato de prestação de serviços, não gera obrigação de contratar, não assegura exclusividade nem quantitativo mínimo de certames e não produz vínculo empregatício, societário ou de subordinação de qualquer natureza, limitando-se a formalizar o ingresso do CREDENCIADO na lista de credenciados.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS CONDIÇÕES PADRONIZADAS.
O CREDENCIADO adere integralmente às condições padronizadas do Edital, notadamente:

I — à comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, paga exclusivamente pelo arrematante, como única e integral remuneração, nada sendo devido pelo CREDENCIANTE a qualquer título;

II — à vedação de cobrança de licitantes ou arrematantes de qualquer valor além da comissão;

III — ao critério de convocação por sorteio público seguido de rodízio sequencial, na forma do item 9 do Edital;

IV — à realização dos leilões na forma simultânea (eletrônica e presencial), bens móveis e imóveis dominicais; e

V — à elaboração da minuta do edital de cada leilão, submetida à aprovação e assinatura da Administração.

CLÁUSULA QUARTA — DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS.

O CREDENCIADO obriga-se a manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação exigidas, comunicando ao CREDENCIANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer suspensão, cancelamento, destituição ou irregularidade de sua matrícula, bem como a instauração de processo administrativo disciplinar perante a Junta Comercial.

CLÁUSULA QUINTA — DA VIGÊNCIA.
Este Termo vigorará por prazo indeterminado, acompanhando a vigência do Edital de Chamamento Público, admitida a denúncia por qualquer das partes na forma do item 10 do Edital e do art. 79, parágrafo único, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA — DO DESCREDENCIAMENTO.
O descredenciamento observará as hipóteses e o rito do item 10 do Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA CONTRATAÇÃO.
A cada certame, o CREDENCIADO convocado firmará contrato específico, formalizado por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, na forma do Anexo IV do Edital.

CLÁUSULA OITAVA — DAS SANÇÕES.
Aplicam-se as sanções do item 13 do Termo de Referência e dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA — DA PUBLICIDADE E DO FORO.
Este Termo será divulgado no PNCP, na forma do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021. Fica eleito o foro da comarca de Bom Retiro/SC para dirimir as questões decorrentes deste termo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Alfredo Wagner — SC, XX de XXXX de XXXX.

CREDENCIANTE	**CREDENCIADO**
Município de Alfredo Wagner	Leiloeiro Oficial

ANEXO IV — MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº XXX/2026

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER E O LEILOEIRO OFICIAL XXXXXXXXX

O **MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER**, pessoa jurídica de direito público interno, sob o CNPJ nº 83.102.608/0001-54, com sede a Rua Luzia Valério Heiderscheidt, nº 437, Bairro Águas Frias de Dentro – Alfredo Wagner/SC, representado pelo seu Prefeito Municipal, o **Sr. Gilmar Sani**, portador da matrícula nº XXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o leiloeiro oficial XXXXXXXXX, portador CPF nº XXXXXXX e Matrícula JUCESC nº XXXXXX, sediado na Rua XXXX, Bairro XXXX, no Município de XXXXXXXX, doravante denominado de **CONTRATADO**, conforme autos do Processo Administrativo nº XXX – Inexigibilidade nº XXX, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Edital de Chamamento Público nº XX/2026 – Credenciamento, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de leiloeiro oficial para a organização, preparação, elaboração da minuta do edital, divulgação, condução e prestação de contas de Leilão Municipal, destinado à alienação dos bens móveis e/ou imóveis relacionados no Anexo Único deste contrato, na forma simultânea (eletrônica e presencial).

1.2. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Edital de Chamamento Público nº XXX;

1.2.2. O Termo de Referência do Edital;

1.2.3. O Termo de Credenciamento;

1.2.4. Demais anexos do processo e dos documentos mencionados.

CLÁUSULA SEGUNDA — VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de 120 (cento e vinte) dias, contados de sua assinatura, ou até a aprovação da prestação de contas do respectivo certame, o que ocorrer por último, na forma do item 1.4.3 do Termo de Referência.

2.2. A prorrogação da vigência dependerá de justificativa da autoridade competente e de termo aditivo celebrado antes do termo final, na forma dos arts. 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Subsistem ao término da vigência as obrigações de guarda de documentos, de sigilo e de proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO PREÇO E DA REMUNERAÇÃO

3.1. O CONTRATADO perceberá comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação de cada lote, de bem móvel ou imóvel, paga obrigatoriamente pelo arrematante, na forma e no prazo do edital do leilão, nos termos do parágrafo único do art. 24 do Decreto Federal nº 21.981/1932 e do § 2º do art. 80 da Instrução Normativa DREI/ME nº 52/2022.

3.2. Nada é devido pelo CONTRATANTE a qualquer título, não havendo dotação orçamentária a ser empenhada.

3.3. A comissão não integra o valor da arrematação e não é deduzida do produto da venda pertencente ao CONTRATANTE.

3.4. Não haverá comissão devida nas hipóteses de leilão deserto, fracassado, suspenso, revogado ou anulado, nem quando a arrematação não se perfectibilizar.

CLÁUSULA QUARTA — DOS PRAZOS

4.1. Observar-se-ão os prazos do item 5.2 do Termo de Referência, devendo o leilão realizar-se em até 60 (sessenta) dias da assinatura deste contrato e a prestação de contas ser apresentada em até 5 (cinco) dias úteis do encerramento da sessão.

CLÁUSULA QUINTA — DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO RECOLHIMENTO

5.1. O produto da arrematação será recolhido diretamente à conta bancária de titularidade do CONTRATANTE indicada no edital do leilão, vedada a intermediação, a retenção ou o trânsito dos valores em conta do CONTRATADO, na forma do item 5.6 do Termo de Referência.

5.1. Tratando-se de bem imóvel, a transferência da propriedade far-se-á mediante escritura pública de compra e venda outorgada pelo CONTRATANTE após a homologação do certame e a comprovação do pagamento integral, correndo por conta exclusiva do arrematante as despesas de escritura, registro, ITBI e demais tributos e emolumentos, na forma do item 5.6.3.1 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. São as previstas no item 11 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São as previstas no item 12 do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA — DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

8.1. A gestão e a fiscalização observarão o item 6 do Termo de Referência e os arts. 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021. O recebimento provisório e definitivo dar-se-á na forma do item 6.4 do Termo de Referência e do art. 140 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA — DAS SANÇÕES

9.1. Aplicam-se as sanções do item 13 do Termo de Referência e dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA EXTINÇÃO

10.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, salvo as disposições em contrário estabelecidas neste instrumento.

10.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

10.2.2. A perda, a suspensão, o cancelamento ou a destituição da matrícula do CONTRATADO perante a JUCESC durante a execução enseja a extinção do contrato e o descredenciamento, ressalvada a substituição admitida pelo item 4.10 do Termo de Referência.

10.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

10.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; e

10.3.2. Indenizações e multas.

10.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. As partes observarão a Lei nº 13.709/2018, sendo vedado ao CONTRATADO utilizar dados pessoais de licitantes e arrematantes para finalidade diversa da execução deste contrato, subsistindo o dever de sigilo após sua extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA VEDAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA

12.1. É vedada a subcontratação, a cessão ou a transferência, total ou parcial, do objeto, ressalvada a contratação das atividades-meio prevista no item 4.1.3 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA PUBLICIDADE E DO FORO

15.1. Este contrato será divulgado no PNCP, na forma do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Fica eleito o foro da comarca de Bom Retiro/SC, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Alfredo Wagner — SC, XX de XXXXX de 2026.

_____	_____
CONTRATANTE	**CONTRATADO**
Município de Alfredo Wagner	Leiloeiro Oficial

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____

ANEXO ÚNICO — RELAÇÃO DOS BENS OBJETO DO LEILÃO

Contrato nº ____/2026 — Processo Administrativo nº ____ — Inexigibilidade nº ____

Lote	Nº de patrimônio / matrícula	Descrição do bem	Estado de conservação	Local de guarda / situação	Ônus, gravames e pendências	Valor de avaliação (R$)	Preço mínimo (R$)

Observações: a relação, a avaliação e o preço mínimo foram fixados pela comissão de avaliação e desfazimento, na forma do art. 31, caput e § 2º, da Lei nº 14.133/2021. Tratando-se de bem imóvel, indicar a matrícula, o cartório de registro, as divisas e a situação do bem, bem como a lei autorizadora da alienação.

INEXIGIBILIDADE

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste termo de referência a contratação de leiloeiros oficiais para a prestação de serviços para alienação de bens móveis inservíveis e imóveis, de propriedade do Município de Cerro Negro/SC, incluindo todos os atos necessários à organização do certame, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas, e entrega dos bens, por meio de licitação na modalidade de leilão público.

1.2. O serviço do objeto do presente Termo de Referência está dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho. O serviço acima elencado é classificado como comum, não contínuo ou por escopo, pois possuem especificações usuais de mercado e padrões de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente processo reger-se-á no art. 31, §§1º e 2º c/c Art. 76, I, ambos da Lei 14.133/2021, que regula a matéria de licitações e contratos administrativos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para a contratação em questão, o Leiloeiro Oficial credenciado deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

• Ser cidadão brasileiro e estar em gozo dos direitos civis e políticos;

• Possuir regularidade fiscal, trabalhista e idoneidade para contratar com a Administração Pública;

• Possuir capacidade técnica e operacional para operar leilões públicos na forma presencial ou eletrônica, com experiência mínima de 01 (um) ano;

• Provar situação regular na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina.

4.2. O leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados, conforme a legislação vigente.

4.3. O Município contratante terá a responsabilidade de dar publicidade do leilão no Diário Oficial da União/Municípios e no PNCP, enquanto que a Contratada/Leiloeiro terá a responsabilidade de elaborar os Avisos de Leilões, distribuir os Catálogos Oficiais, realizar medidas para divulgar a realização dos leilões (panfletagem, faixas, cartazes, banners, etc.), disponibilizar informações sobre os leilões na internet, possibilitando a visualização e características dos respectivos lotes, enfim, fazer o que for necessário para a divulgação do Evento.

4.4. O leiloeiro contratado deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, devidamente registrada, para a prestação dos serviços, bem como materiais e equipamentos necessários à execução das atividades relativas à contratação.

4.5. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

4.6. Natureza da Contratação:

4.6.1. Trata-se de serviço comum, não contínuo ou por escopo: aquele que impõe ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período pré-determinado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

4.6.2. A contratação se dará através de credenciamento de Leiloeiros Oficiais.

4.6.3. Duração Inicial do Contrato: O prazo de vigência do futuro contrato será de 60 (sessenta) dias.

5. MODELO DE EXECUÇÃO

5.1. Compete ao Leiloeiro Credenciado contratado:

5.1.1. Divulgar a realização dos leilões agendados, excetuando-se as publicações de ordem legal que serão realizadas e custeadas pela Administração.

5.1.2. Disponibilizar de plataforma virtual que permita a realização de leilões virtuais pela rede mundial de computadores.

5.1.3. A utilização de plataforma virtual deverá ser gratuita, ficando impedida a cobrança de qualquer valor a título de inscrição e/ou utilização.

5.1.4. Disponibilizar representante(s) para acompanhar a comissão de leilões da contratante no período de visitação dos interessados nos bens contemplados no certame, quando os bens estiverem no almoxarifado de inservíveis do Município;

5.1.5. Conferir as informações e documentos recebidos, ainda que obtidas de repartições públicas ou de terceiros, efetuando todas as correções aplicáveis, sob sua inteira responsabilidade, na forma da lei;

5.1.6. Disponibilizar catálogos pertinentes ao leilão os quais deverão estar disponíveis no site do leiloeiro oficial no mínimo em 15 (quinze) dias que antecedem o certame, bem como fornecidos à Administração para permitir a publicação nos meios oficiais desta, mediante a aprovação da Comissão quanto à sua formatação. A ausência de divulgação da descrição correta e restrições que recaiam sobre os bens são de inteira responsabilidade do leiloeiro oficial;

5.1.7. Confeccionar ou disponibilizar eletronicamente os catálogos do Leilão; se impressos, em papel Couche ou com qualidade superior. Os catálogos, tanto os impressos quanto os eletrônicos, deverão conter informações, sob exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, sendo no mínimo:

a) Descrição correta dos bens, débitos, ônus, gravames e quaisquer restrições incidentes;

b) Órgão/Entidade promotor do Leilão;

c) Data do Leilão, com horário de início e previsão de término;

d) Local do Leilão;

e) Local de visitação dos bens, com data, horário de início e término das visitações;

f) Endereço eletrônico próprio para visualização dos bens e para realização do certame;

g) Endereço do escritório, telefones e e-mails de contato do leiloeiro, para dirimirem-se dúvidas e realizarem-se os atendimentos aos arrematantes e à Contratante;

h) Informações e condições Gerais sobre o Leilão (Resumo do Edital de Leilão);

i) Listagem dos bens móveis e/ ou imóveis do Leilão, constando o nº do lote, descrição do bem, matrícula no caso de imóvel, ano/modelo, placa, tipo de combustível, RENAVAM, débitos do DETRAN ou outros, restrições, ônus, gravames e valor do lance inicial;

5.2. DO PROCEDIMENTO

5.2.1. Os lotes dos bens que irão à leilão, deverão ser arrematados eletronicamente.

5.2.2. Todo o conteúdo de instruções para cadastro de participação, oferta de lances e orientações técnicas deverão ser através da plataforma eletrônica disponibilizada pelo leiloeiro.

5.2.3. A participação no leilão realizado na forma eletrônica, em quaisquer de suas fases, implica responsabilidade legal do licitante e presunção de sua capacidade técnica ou infraestrutura tecnológica para realização das operações e transações inerentes ao certame, ainda que representado por intermédio de procurador.

5.2.4. Os interessados efetuarão sucessivos lances eletrônicos, a partir do valor mínimo definido para cada lote, considerando-se arrematante o licitante que fizer o MAIOR LANCE POR LOTE.

5.2.4.1. Os intervalos dos lances serão fixos e definidos por lote.

5.2.4.2. Uma vez realizado o lance, não se admitirá a sua desistência.

5.2.4.3. Na sucessão de lances, a diferença do valor não poderá ser inferior à estabelecida pela Leiloeiro.

5.2.4.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, registrando-se no sistema aquele que for recebido primeiro.

5.2.5. Encerrada a etapa de lances, o leiloeiro e/ou plataforma por este utilizada, informará o vencedor e a Comissão de contratação adjudicará o lote ao arrematante, que será notificado por meio da plataforma ou do e-mail cadastrado para fins de providências de pagamento.

5.2.6. Declarado o vencedor, o Leiloeiro estabelecerá o prazo de até 10 (dez) minutos para que os licitantes manifestem pela intenção de apresentação de recursos.

5.2.7. Ao dar o lance, todo participante reconhece a íntegra do Edital, bem como o valor ofertado e as despesas ou multas que venham a incidir sobre o bem, como líquido, certo e exigível, desde já, dando seu ciente e ordem para protesto e acionamento judicial posterior.

5.2.8. Os lances serão intransferíveis.

5.2.9. O licitante que descumprir com as suas obrigações e pagamentos poderá ser declarado inidôneo impossibilitando sua participação em outros leilões.

5.2.10. É PROIBIDO AO ARREMATANTE, ceder, permutar, vender ou negociar, sob qualquer forma, o bem arrematado antes da transferência do mesmo, no prazo legal estabelecido neste termo de referência.

5.2.11. Não será aceita a desistência do arrematante comprador quanto aos lances ofertados.

5.3. DO PAGAMENTO E CONTRATAÇÃO

5.3.1. DO PAGAMENTO PELO ARREMATANTE

5.3.1.1. À vista, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) a partir da homologação do certame;

5.3.1.2. Depois de efetuado o pagamento o arrematante deverá entregar o comprovante bancário para o (a) responsável a qual dará a ordem para transferência dos bens.

5.3.1.3. Quaisquer ônus fiscais que incidam sobre o leilão correrão por conta do adquirente/arrematante.

5.3.1.4. Não será aceita desistência total ou parcial do lote. O arrematante ficará responsável pelo pagamento dos lotes por ele arrematados.

5.3.1.5 Os bens só serão liberados pela Administração após a confirmação dos pagamentos.

5.3.2. O arrematante que não efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos no item anterior perderá o direito à compra.

5.3.3. Não serão aceitos sinais de garantia da operação ou propostas de pagamento parcelado.

5.3.4. Pagamento efetuados com valores diferentes dos arrematados não serão devolvidos aos depositantes. Neste caso, será instaurado processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades possíveis e o bem arrematado será transferido para o segundo colocado do leilão para aquele lote, observando-se os prazos para pagamento.

5.3.5. Os pagamentos serão efetuados em conta bancária do Poder Executivo, a qual será repassada ao Leiloeiro, para inclusão no Edital do Leilão, após a formalização do Contrato.

5.4. A confirmação de pagamento dar-se-á pelo Poder Executivo, restando ao arrematante aguardar a disponibilização do TERMO DE ARREMATAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA, a ser encaminhado pelo e-mail cadastrado na plataforma, para devida conclusão da contratação.

5.5. DA TRANSFERÊNCIA DOS BENS

5.5.1. Após a homologação do presente leilão pela autoridade competente do Município, os arrematantes serão convocados através do e-mail cadastrado na plataforma para a transferência dos lotes arrematados, ocasião em que lhes serão fornecidos os respectivos TERMO DE ARREMATAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA.

5.5.2. Os bens arrematados serão entregues ao arrematante ou ao seu procurador legalmente constituído, mediante a apresentação no ato da transferência dos seguintes documentos:

a) Termo de Arrematação e Autorização de Transferência emitido pelo Poder Executivo;

b) Documento de identificação com foto;

c) Se terceiro, procuração devidamente registrado em cartório;

d) Comprovante de pagamento do bem arrematado.

5.5.3. Não será autorizada a subdelegação pelo terceiro para a transferência do lote.

5.5.4. O arrematante terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a convocação, para retirar os bens arrematados, podendo ser retirado na mesma data do certame, desde que estejam devidamente corretas a parte documental e a quitação de possíveis débitos do arremate.

5.5.5. A não transferência sujeitará o arrematante ao pagamento de multa, equivalente a 1% (um por cento) do valor do lote arrematado e não transferido, por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias corridos.

5.5.6. Decorridos os 15 (quinze) dias corridos, a não transferência ou não retirada do lote implicará declaração de "ABANDONO" pelo arrematante, independente de notificação judicial ou extrajudicial, perdendo o direito aos bens arrematados, restando à Administração Pública a devida reincorporação ou destinação dos bens, nos termos da legislação vigente.

5.5.7. A declaração de "ABANDONO" acarretará perda do valor já pago pelo arrematante.

5.5.8. Após a transferência do lote, não serão aceitas quaisquer reclamações ou questionamentos quanto às condições e o estado de conservação dos móveis e/ou imóveis.

5.5.9. A iniciativa para a obtenção dos documentos e a responsabilidade pelo pagamento das despesas pertinentes a impostos de transmissão, registros cartorários, averbação de construções ou demolições, que recaiam sobre o imóvel, serão de inteira responsabilidade dos arrematantes vencedores adquirentes, bem como as despesas indicadas em cada lote.

5.5.10. No caso de envio de documentos, a Comissão de Contratação não se responsabilizará pelo extravio ou devolução de documentos encaminhados.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar

de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CREDENCIAMENTO.

7.1.1 Todos os leiloeiros que atenderem as exigências legais e editalícias serão credenciados, estando aptos a prestarem os serviços.

7.1.2 Havendo mais de um leiloeiro credenciado será obedecida a ordem de credenciamento, ou seja, de envio de toda a documentação exigida no edital para habilitação, para prestação dos serviços contratados. Exigências de habilitação

7.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica:

a) Documento de identidade do Leiloeiro Oficial ou outro documento oficial de identificação com foto;

a.1) no caso de pessoa jurídica, na forma de firma individual (Empresário Individual), com o objeto e CNAE de LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, além do documento do leiloeiro oficial, deverá apresentar Requerimento de Empresário e registro na Junta Comercial;

b) Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial ou declaração atestando a regularidade do Leiloeiro Oficial, junto a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, referente à Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do local onde esteja registrada a matrícula do Leiloeiro, na forma da lei;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal referente ao domicílio do interessado;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

g) Certidões negativas de antecedentes criminais e certidão de distribuição de feitos cíveis das Justiças Federal, Estadual e Eleitoral.

Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda e Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (esta última no caso de empresário individual);

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual ou Municipal do local onde esteja registrada a matrícula do Leiloeiro, na forma da lei.

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora Geral da Fazenda Nacional.

Qualificação Técnica:

a) Apresentação de ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA para comprovação de que o proponente presta ou prestou, sem restrição, serviço de natureza semelhante ao objeto do credenciamento, ou seja, ter realizado Leilão de Bens Móveis e/ ou imóveis para a Administração Pública. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, devidamente assinado, em papel timbrado da Administração Pública tomadora do serviço, contendo identificação do declarante, e-mail e telefone, para eventual diligência;

b) DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que possui condições de realizar Leilão on-line, atendendo às seguintes exigências:

I. A descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, bem como dos lotes que não receberam lances após serem ofertados;

II. Possibilitar o Leilão on-line, com transmissão ao vivo de áudio e vídeo do leiloeiro no momento do leilão;

III. Possibilitar a realização do Leilão com recepção e estímulo de lances em tempo "real", via internet;

IV. Possuir mecanismo que permita a apresentação somente de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote;

V. Possibilitar que a cada lance, seja o participante informado, de imediato, do recebimento do lance ofertado;

VI. Possuir site próprio, como titular do domínio, ou assinatura de ferramenta compatível, que possibilite a realização de Leilão pela internet, inclusive com lances on-line, e que permita a visualização de fotos dos bens ofertados;

c) DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que divulgará o evento em endereço eletrônico, bem como em material impresso e outros meios de comunicação de grande alcance, de forma a conter, no mínimo, as seguintes informações: características dos bens, fotos, editais, contatos do leiloeiro e outros;

d) DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que todas as despesas inerentes à execução dos leilões correrão por sua conta, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do Leilão, por decisão judicial ou administrativa;

e) DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, expedida pelo proponente, de que não será devida pela Administração nenhuma comissão ao Leiloeiro;

f) DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que não é servidor, ocupante de cargo em comissão, terceirizado ou estagiário de qualquer Órgão ou Entidade da Administração Direta ou Indireta do Município;

g) DECLARAÇÃO de que não se encontra inidôneo para licitar com órgão da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e que inexiste fato superveniente impeditivo de sua habilitação. O interessado que não atender aos requisitos exigidos neste edital, poderá regularizar a documentação e apresentá-la novamente até o encerramento do período de credenciamento.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. A comissão de despesas do leiloeiro será exclusivamente paga pelo arrematante, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, conforme Decreto Lei nº 21.981/1932.

9. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

9.1. Para a eventual aquisição, será utilizado a modalidade Credenciamento.

10. PRAZO DE EXECUÇÃO

10.1. O prazo máximo para execução da prestação de serviço é de 60 (sessenta) dias, contados da aprovação do edital de leilão.

11. PRAZO PARA CONTRATAÇÃO

11.1 O prazo de vigência das futuras contratações será de 60 (sessenta) dias contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

11.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

12. DA RÚBRICA DA RECEITA

12.1. As receitas provenientes das contratações integrarão o orçamento do Município exercício 2026 na Rubrica da receita: 2.2.1.3.01.0.1.01.00.00 - Alienação e bens móveis e educação- de outros programas, 2.2.1.3.01.0.1.02.00.00- Alienação e bens móveis e outros - de outros programas e 2.2.1.3.01.0.1.03.00.00 - Alienação e bens móveis e saúde- de outros programas.

13. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

13.1. A fiscalização ficará a cargo do servidor Andriely de Barros Rodrigues – Gestora de Patrimônio. A gestão será pelo servidor Joshua Pinto Farias de Almeida – Agente de Compras.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

§ 4º A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.2. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.3. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/21 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do artigo 158 da Lei 14.133/21;

II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

14.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

14.6. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.7. O Poderes Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

14.8. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

14.9. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

14.10. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Cerro Negro/SC, 23 de setembro de 2026.

JOSHUA PINTO FARIAS DE ALMEIDA:01259159930

Assinado de forma digital por JOSHUA PINTO FARIAS DE ALMEIDA:01259159930
Dados: 2026.09.23 14:31:38 -03'00'

JOSHUA PINTO FARIAS DE ALMEIDA

Agente de Compras

Ato que autoriza a Contratação Direta nº IL039/2026

Última atualização 23/09/2026

Contratação na origem não informada

Processo Eletrônico na origem não informado

Órgão/Entidade: 95.991.097/0001-58 - MUNICIPIO DE CERRO NEGRO

Unidade compradora: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO - SC **Localidade da Unidade:** Cerro Negro/SC

Órgão/Entidade sub-rogado: não informado **Unidade compradora sub-rogada:** não informada

Localidade da Unidade sub-rogada: não informada

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, IV

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 23/09/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 95991097000158-1-000141/2026 **Fonte:** Pública Tecnologia Ltda.

Objeto:

Credenciamento para contratação de leiloeiro público oficial com a finalidade de preparar, organizar, divulgar e intermediar a alienação de bens móveis inservíveis e/ou imóveis do Município de Cerro Negro/SC nos termos e condições descritos e especificados no Anexo II – Termo de Referência deste edital.

Informação complementar:

Conforme edital do credenciamento 003/2024.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R$ 0,01

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R$ 0,01

Itens | Arquivos | Atas de Registro de Preço | Contratos/Empenhos | Histórico

Nome	Data/Hora de Inclusão
INEXIGIBILIDADE	23/09/2026 - 14:47:27
Razão	23/09/2026 - 14:47:28
Termo de Homologação de Processo Licitatório	23/09/2026 - 14:47:29

Exibir: 5 | 1-3 de 3 itens | Página: 1

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 1/2025

O MUNICÍPIO DE CURITIBANOS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, representada neste ato pelo Secretário Diego Sebem Wordell, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando CHAMAMENTO PÚBLICO, com utilização de procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, com o objetivo de CREDENCIAR INTERESSADOS PARA A CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL MATRICULADO NA JUNTA COMERCIAL DE SANTA CATARINA - JUCESC, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM VISTA À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E IMÓVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE CURITIBANOS - SC, conforme condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 6.083/2024.

RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO:

Os interessados deverão entregar os documentos através do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir da publicação deste edital.

Esclarecimentos poderão ser obtidos através do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

1. DO OBJETO

1.1. É objeto do presente Edital o credenciamento de interessados para a contratação de leiloeiro público oficial matriculado na junta comercial de Santa Catarina - JUCESC, para prestação de serviços com vista à alienação de bens móveis inservíveis e imóveis pertencentes ao patrimônio do município de Curitibanos – SC, durante o período de 1 (um) ano da publicação do edital, nos termos e nas condições estabelecidas neste Edital.

1.2. Conforme Art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3. Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 31 e 74, caput, inciso IV e 78, inciso I, combinados com o art. 79, inciso I, todos da mencionada Lei.

“Art. 31. O leilão poderá ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela autoridade competente da Administração, e regulamento deverá dispor sobre seus procedimentos operacionais.

Rua Cel Vidal Ramos, 860 - **Caixa Postal** 81 - CEP 89520-000 - **Curitibanos - SC**
(49) 3245-7200 **Fax** (49) 3245-7203 - **prefeitura@curitibanos.sc.gov.br**

§ 1º Se optar pela realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, a Administração deverá selecioná-lo mediante credenciamento ou licitação na modalidade pregão e adotar o critério de julgamento de maior desconto para as comissões a serem cobradas, utilizados como parâmetro máximo os percentuais definidos na lei que regula a referida profissão e observados os valores dos bens a serem leiloados".

E,

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]; IV- Objetos que devem ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - Credenciamento; [...];

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas; Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados; Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;"

1.4. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos, etc. estão previstos no Anexo I deste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas físicas e jurídicas interessadas que comprovem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, e que estejam previamente

Rua Cel Vidal Ramos, 860 - **Caixa Postal** 81 - CEP 89520-000 - **Curitibanos - SC**
(49) 3245-7200 **Fax** (49) 3245-7203 - **prefeitura@curitibanos.sc.gov.br**

cadastrados Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

2.2. Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no item 3 deste Edital.

2.3. Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual e Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal de Curitibanos/SC.

2.4. Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pelo servidor responsável, para efeito de comprovação de sua autenticidade.

2.5. Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data de entrega da Solicitação de Credenciamento.

2.6. Não serão aceitos documentos entregues de forma diferente ao estabelecido no preambulo deste Edital.

2.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

2.8. Não poderá participar deste chamamento:

2.8.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da publicação deste Edital, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.8.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.8.3. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.8.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.8.5. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.8.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

Rua Cel Vidal Ramos, 860 - **Caixa Postal** 81 - CEP 89520-000 - **Curitibanos - SC**
(49) 3245-7200 **Fax** (49) 3245-7203 - **prefeitura@curitibanos.sc.gov.br**

2.8.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8.1.1. O impedimento de que trata o item 2.8.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8.1.2. A vedação de que trata o item 2.8.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

3.1. Os interessados deverão apresentar a documentação exigida neste Edital e seus anexos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico - Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br);

3.2. Caberá ao interessado em credenciar, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo, e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

3.3.1. Para credenciamento no presente processo, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

I - Documento de identificação oficial, válido e com foto (RG ou equivalente);

II - Requerimento de Credenciamento, conforme modelo no Anexo III;

III - Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF, ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF, conforme o caso;

IV - Prova de inscrição na Junta Comercial do Estado do Santa Catarina - JUCESC e situação de regularidade para o exercício da profissão de Leiloeiro Oficial - Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial emitida pela Junta Comercial do Santa Catarina (JUCESC).

3.4. HABILITAÇÃO FISCAL:

I - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita

Rua Cel Vidal Ramos, 860 - **Caixa Postal** 81 - CEP 89520-000 - **Curitibanos - SC**
(49) 3245-7200 **Fax** (49) 3245-7203 - **prefeitura@curitibanos.sc.gov.br**

Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

II - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, ou outra equivalente na forma da lei;

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, ou outra equivalente na forma da lei;

3.5. REGULARIDADE TRABALHISTA:

I - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

3.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.4.1. Para comprovação da qualificação econômico-financeira, o interessado no credenciamento deverá apresentar:

I - Certidão negativa de FALÊNCIA (pessoa jurídica) ou INSOLVÊNCIA CIVIL (pessoa física), expedida por Cartório Distribuidor, no domicílio do leiloeiro. Certidão emitida pela Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça, certificando a quantidade de cartórios distribuidores no domicílio do licitante.

3.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

I- Atestado de capacidade técnica, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome do LEILOEIRO, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os materiais ou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação (veículos, máquinas ou equipamentos – sucatas e inserviveis).

- Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.

- Caso a empresa seja considerada isenta dos tributos estaduais ou municipais deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual ou Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

- Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados:

Em via original; ou

Sob a forma de publicação em órgão da imprensa oficial; ou

Rua Cel Vidal Ramos, 860 - **Caixa Postal** 81 - CEP 89520-000 - **Curitibanos - SC**
(49) 3245-7200 **Fax** (49) 3245-7203 - **prefeitura@curitibanos.sc.gov.br**

Em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por certidões expedidas por sistemas mantidos pela Administração Pública.

- Toda e qualquer documentação deverá ser apresentada no idioma pátrio.

- Só serão aceitas cópias legíveis, que ofereçam condições de análise pela Comissão Especial de Credenciamento.

- Não serão admitidos documentos com emendas, rasuras, entrelinhas ou uso de corretivos capazes de prejudicar a sua inteligência e autenticidade.

- Não serão aceitos protocolos de entrega ou de solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

- A aceitação de certidões ou documentos, quando emitidos através da rede mundial de computadores (internet), fica condicionada à verificação de sua autenticidade, estando dispensados de autenticação.

- A verificação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

- Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CPF/CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

- Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se anexada legislação específica indicativa de prazo distinto.

- A qualquer tempo poderá a Comissão de Licitação solicitar os originais de quaisquer dos documentos apresentados. Todos os documentos apresentados serão retidos e apensados ao processo

4. DA ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados deverão apresentar em campo específico no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), TODOS os documentos exigidos neste Edital.

4.2. A documentação será analisada no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de recebimento do protocolo. O prazo citado acima poderá ser prorrogado, por igual período por uma única vez.

4.3. A análise dos documentos de habilitação será realizada pelo Agente de Contratação com auxílio da Comissão Permanente de Licitações e Contratos.

4.4. O Agente de Contratação ou Comissão Permanente de Licitações e Contratos poderão, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos, porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

4.5. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não

Rua Cel Vidal Ramos, 860 - **Caixa Postal** 81 - CEP 89520-000 - **Curitibanos - SC**
(49) 3245-7200 **Fax** (49) 3245-7203 - **prefeitura@curitibanos.sc.gov.br**

credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

5. DOS RECURSOS

5.1. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da publicação da decisão no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

5.2. Interposto o recurso, o mesmo será encaminhado à autoridade que prolatou a decisão recorrida, sendo-lhe facultado retratar-se no prazo de três dias úteis, caso em que poderá pedir a complementação da documentação ou esclarecimentos sob pena de novo indeferimento.

5.3. Ainda de acordo com o decreto se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento da autoridade superior responsável pelo certame ou ao qual a gestão do contrato esteja vinculada ou ocupante de cargo equivalente.

5.4. O recurso não terá efeito suspensivo.

5.5. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais interessado, será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

5.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no portal eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

6.1. Após a análise documental e o período recursal, será disponibilizada no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), o resultado final de cada solicitação de credenciamento.

7. DO CONTRATO

7.1. Após divulgado o resultado do credenciamento, o credenciado estará apto a ser contratado para a execução do objeto, conforme necessidade da Administração Municipal.

7.2. O credenciamento não obriga o Município a realizar a contratação, que ficará condicionado à efetiva necessidade do órgão público.

7.3. As contratações oriundas do credenciamento serão formalizadas por meio de instrumento de contrato, que poderá ser substituído por ordem de fornecimento, nota de empenho, ordem de serviço ou outro instrumento hábil, no caso de contratações de valor até os limites de dispensa de licitação,

Rua Cel Vidal Ramos, 860 - **Caixa Postal** 81 - CEP 89520-000 - **Curitibanos - SC**
(49) 3245-7200 **Fax** (49) 3245-7203 - **prefeitura@curitibanos.sc.gov.br**

previstos nos incisos I ou II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso.

7.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas por inexecução total do contrato e ao descredenciamento;

7.5. O critério de distribuição de demanda está o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, será realizado no formato paralelo e não excludente, mediante sistema de rodízio entre os credenciados, sendo que o primeiro fornecedor a se credenciar será o primeiro convocado para prestar o serviço e assim sucessivamente, conforme haja demanda da Administração.

7.6. É de responsabilidade exclusiva e integral do Contratado a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município contratante.

7.7. A qualquer tempo, durante a vigência do contrato, poderá ser solicitada a comprovação da manutenção das condições de habilitação do Credenciado.

7.8. Fica o Credenciado cientificado, acaso venha a formalizar contrato com o poder público municipal, e quando aplicável, para que, quando do faturamento de bens e serviços prestados, passe a observar o disposto na IN RFB no 1.234/2012 e suas alterações posteriores, passando a destacar no documento fiscal de fornecimento, o valor da retenção do IR - Imposto de Renda, nos termos do Decreto no 5.981, de 10 de julho de 2023.

7.9. A minuta do Contrato a ser celebrado consta no Anexo III deste Edital.

8 .CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

8.1 A presente contratação não gera ônus para administração pública pois o Leiloeiro Público Oficial contratado será remunerado pela comissão de 5 (cinco) % a ser paga pelo ARREMATANTE/COMPRADOR.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

Rua Cel Vidal Ramos, 860 - **Caixa Postal** 81 - CEP 89520-000 - **Curitibanos - SC**
(49) 3245-7200 **Fax** (49) 3245-7203 - **prefeitura@curitibanos.sc.gov.br**

9.1 O Leiloeiro Público Oficial será contratado através de CHAMAMENTO PÚBLICO, com a utilização do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO por meio de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, na forma ELETRÔNICA.

9.2. Subcontratação:

9.2.1 Não será admitida a subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, garantida a prévia defesa, ficará a Contratada sujeita às sanções previstas na Lei 14.133/21, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

11. DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO:

11.1 A presente contratação não gera necessidade de reequilibrio financeiro, visto que o ônus para administração pública pois o Leiloeiro Público Oficial contratado será remunerado pela comissão de 5 (cinco) % a ser paga pelo ARREMATANTE/COMPRADOR

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1 A presente contratação não gera necessidade de adequação orçamentária, visto que o ônus para administração pública pois o Leiloeiro Público Oficial contratado será remunerado pela comissão de 5 (cinco) % a ser paga pelo ARREMATANTE/COMPRADOR.

13. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

13.1. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões fundamentadas nos seguintes casos:

13.1.1. Pedido de descredenciamento por parte do interessado, sem aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do contrato, ou relativamente a novos contratos com o mesmo objeto, após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelos próprios instrumentos contratuais.

Rua Cel Vidal Ramos, 860 - **Caixa Postal** 81 - CEP 89520-000 - **Curitibanos - SC**
(49) 3245-7200 **Fax** (49) 3245-7203 - **prefeitura@curitibanos.sc.gov.br**

13.2. Descredenciamento por ato da administração pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

13.2.1. Por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no Processo Licitatório respectivo;

13.2.2. Por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;

13.2.3. Pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;

13.2.4. Pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou Declaração de Inidoneidade.

13.3. Fica assegurado o direito do interessado/credenciado ao Contraditório e Ampla Defesa.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

14.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;

14.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração Pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Der causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;

14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. Não celebrar a Ata, contrato ou instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a celebração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento equivalente;

14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

Rua Cel Vidal Ramos, 860 - **Caixa Postal** 81 - CEP 89520-000 - **Curitibanos - SC**
(49) 3245-7200 **Fax** (49) 3245-7203 - **prefeitura@curitibanos.sc.gov.br**

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1. ADVERTÊNCIA: Quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.2.2. MULTA: Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Contrato, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

a. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura deste ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b. Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;

c. 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.

14.2.2.1. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

a. Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços.

b. Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.

14.2.2.2. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:

a. Se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica está obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.

b. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

14.2.3. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.2.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 10.1.8, 10.1.9, 10.1.10, 10.1.11, 10.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7,que justifiquem a imposição

Rua Cel Vidal Ramos, 860 - **Caixa Postal** 81 - CEP 89520-000 - **Curitibanos - SC**
(49) 3245-7200 **Fax** (49) 3245-7203 - **prefeitura@curitibanos.sc.gov.br**

de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a. a natureza e a gravidade da infração cometida;

b. as peculiaridades do caso concreto;

c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d. os danos que dela provierem para o Contratante;

e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de

Rua Cel Vidal Ramos, 860 - **Caixa Postal** 81 - CEP 89520-000 - **Curitibanos - SC**
(49) 3245-7200 **Fax** (49) 3245-7203 - **prefeitura@curitibanos.sc.gov.br**

coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.10.As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.11. Os débitos do contratado para com a Administração Pública contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

15.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital e seus anexos, assumindo, exclusivamente, seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

15.2. Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e demais anexos.

15.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

15.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

15.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

15.6. Comunicar à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo;

15.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.8. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;

Rua Cel Vidal Ramos, 860 - **Caixa Postal** 81 - CEP 89520-000 - **Curitibanos - SC**
(49) 3245-7200 **Fax** (49) 3245-7203 - **prefeitura@curitibanos.sc.gov.br**

15.9. Facilitar todas as atividades de fiscalização durante toda execução do contrato;

15.10. Manter todos os empregados colocados a serviço na execução do objeto devidamente uniformizados e munidos dos EPI's adequados;

15.11. Armazenar todos os materiais e utensílios utilizados na execução do objeto, sendo de sua inteira responsabilidade a guarda, conservação e danos que porventura vierem a sofrer;

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

16.1. Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pelo interessado/credenciado;

16.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do credenciamento, através de comissão/servidor especialmente designado;

16.3. Registrar por escrito todas as falhas da credenciada e as solicitações de melhoria;

16.4. Observar para que durante a execução do objeto sejam cumpridas as obrigações assumidas pela proponente, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela proponente vencedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da proponente vencedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

16.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados e/ou fornecimentos realizados em desacordo com as exigências deste Edital e seus Anexos.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato.

17.2. Os Credenciados serão únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto ao Município.

17.3. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos demais participantes qualquer direito de reembolso, indenização ou compensação.

17.4. Os direitos oriundos do presente credenciamento não poderão ser transferidos a terceiros.

17.5. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico, através da plataforma de compras públicas, site www.portaldecompraspublicas.com.br.

17.6. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

Rua Cel Vidal Ramos, 860 - **Caixa Postal** 81 - CEP 89520-000 - **Curitibanos - SC**
(49) 3245-7200 **Fax** (49) 3245-7203 - **prefeitura@curitibanos.sc.gov.br**

17.7. A homologação do resultado deste procedimento não implicará direito à contratação.

17.8. Fica o licitante cientificado, acaso venha a formalizar contrato com o poder público municipal, e quando aplicável, para que, quando do faturamento de bens e serviços prestados, inclusive obras, passem a observar o disposto na IN RFB nº 1.234/2012 e suas alterações posteriores, passando a destacar no documento fiscal de fornecimento, o valor da retenção do IR - Imposto de Renda, nos termos do Decreto nº 5.981, de 10 de julho de 2023.

17.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e através da plataforma de compras públicas, site www.portaldecompraspublicas.com.br.

17.13. Para os casos omissos do presente Edital aplicar-se-á o disposto na Lei 14.133/21 e suas alterações.

18. ANEXOS DO EDITAL

18.1. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

- Anexo I – Especificação do Objeto;
- Anexo II – Termo de Referência.
- Anexo III – Modelo de Requerimento de Credenciamento;
- Anexo IV – Minuta do Contrato;

Curitibanos/SC, 20 de maio 2025.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTROLE PRÉVIO DE LEGALIDADE

Documento assinado digitalmente
gov.br
DIEGO SEBEM WORDELL
Data: 19/05/2025 16:18:13-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Rua Cel Vidal Ramos, 860 - **Caixa Postal** 81 - CEP 89520-000 - **Curitibanos - SC**
(49) 3245-7200 **Fax** (49) 3245-7203 - **prefeitura@curitibanos.sc.gov.br**

O presente Edital cumpre com as exigências legais, estando em acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, pelo que, de acordo com o artigo 19, inciso IV, c/c art. 53, ambos da referida Lei, o dou por aprovado.

Curitibanos, 20 de maio de 2025.

Hérlon Adalberto Rech

OAB/SC 20.817

Procurador-Geral do Município

Rua Cel Vidal Ramos, 860 - **Caixa Postal** 81 - CEP 89520-000 - **Curitibanos - SC**
(49) 3245-7200 **Fax** (49) 3245-7203 - **prefeitura@curitibanos.sc.gov.br**

ANEXO III – Modelo de Ofício de Solicitação de Credenciamento

Nome da Empresa Credenciada
CNPJ -
Endereço:
Curitibanos – SC 89.520-000
Email:
Telefone:

Solicitação de Credenciamento como Leiloeiro Oficial

Prezados Senhores,

Escrevo para manifestar meu interesse em ser credenciado como Leiloeiro Oficial junto a este órgão, para prestação de serviços de leilão público, conforme as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento [Número do Edital].

Sou [Nome completo], CPF [CPF], inscrito na Junta Comercial sob o CNPJ [CNPJ], com sede em [Endereço]. Possuo experiência e conhecimento técnico para a realização de leilões, tanto presenciais quanto eletrônicos, de diversos tipos de bens, incluindo [Listar tipos de bens].

Compreendo e me comprometo a cumprir todas as exigências e condições estabelecidas no Edital, incluindo a apresentação da documentação necessária, o pagamento de taxas, e a manutenção dos padrões de conduta profissional.

Assim, solicito a análise e aprovação do meu pedido de credenciamento.

Agradeço a atenção dispensada.

Atenciosamente,

Rua Cel Vidal Ramos, 860 - **Caixa Postal** 81 - CEP 89520-000 - **Curitibanos - SC**
(49) 3245-7200 **Fax** (49) 3245-7203 - **prefeitura@curitibanos.sc.gov.br**

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N. _____/2025

TERMO DE CONTRATO, que entre si celebram o xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, denominado CREDENCIANTE e a pessoa/empresa _____, denominada CREDENCIADA, para a prestação de serviço para contratação de Leiloeiro Público Oficial matriculado na Junta Comercial de Santa Catarina - JUCESC, para prestação de serviços com vista à alienação de bens móveis inservíveis e imóveis pertencentes ao patrimônio do Município De Curitibanos - SC, em conformidade com a Inexigibilidade de Licitação n. ___/2025 – Edital de Chamamento Público n. 1/2025.

A XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, por intermédio da XXXXXXXXXXXXXXXXXXX, na qualidade de CONTRATANTE, com sede à Rua Cel. Vidal Ramos, 860, inscrito no CNPJ/MF 83.754.044/0001-34, neste ato representada pelo XXXXXXXXXXXXXXXXXXX, na qualidade de CONTRATANTE, e a Pessoa/Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n. _____ estabelecida na _____, Bairro _____, no Município de _____/_____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF sob o nº ____.xxx.xxx-___, celebram entre si o presente TERMO DE CONTRATO, em consonância com as regras gerais da Lei federal n. 14.133/2021, e Decreto Municipal n. 6.083/2024, dentre outras cominações legais, ficando justas e acordadas as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação o credenciamento de Leiloeiro Público Oficial matriculado na Junta Comercial de Santa Catarina - JUCESC, para prestação de serviços com vista à alienação de bens móveis inservíveis e imóveis pertencentes ao patrimônio do Município De Curitibanos - SC., conforme descritos no quadro previsto na Cláusula Segunda, todos de acordo com a Chamada Pública n.º xxxxxxxxxxxxxxx, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a prestar o seguinte serviço:

Descrição do serviço	Xxxx	xxxx	xxxx	Valor (R$)

Rua Cel Vidal Ramos, 860 - **Caixa Postal** 81 - CEP 89520-000 - **Curitibanos - SC**
(49) 3245-7200 **Fax** (49) 3245-7203 - **prefeitura@curitibanos.sc.gov.br**

Valor total do contrato					

A prestação dos serviços será realizada na modalidade paralela e não excludente, ou seja, mediante contratações simultâneas em condições padronizadas, em sistema de rodízio.

CLÁUSULA TERCEIRA

O recebimento do serviço dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável.

A presente contratação não gera ônus para administração pública pois o Leiloeiro Público Oficial contratado será remunerado pela comissão de 5 (cinco) % a ser paga pelo ARREMATANTE/COMPRADOR.

No preço estabelecido já devem estar incluídas as despesas com recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

A nota fiscal deverá possuir a mesma razão social e CNPJ/MF dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho global e do Edital de Credenciamento.

Anexo à Nota Fiscal, deverá ser informado o endereço completo do credenciado, telefone, nome e nº do banco, nome e nº da agência e o nº da conta corrente, para fins de pagamento.

Qualquer irregularidade que impeça a efetivação do pagamento será comunicada a Credenciada, ficando suspenso o pagamento até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal.

Constituem ônus exclusivo da Credenciada, quaisquer alegações de direito, seja do Órgão Fiscalizador, seja de terceiros, por quaisquer incorreções na fatura.

CLÁUSULA QUARTA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA QUINTA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

Rua Cel Vidal Ramos, 860 - **Caixa Postal** 81 - CEP 89520-000 - **Curitibanos - SC**
(49) 3245-7200 **Fax** (49) 3245-7203 - **prefeitura@curitibanos.sc.gov.br**

CLÁUSULA SEXTA

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

e) Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA SÉTIMA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Administração.

A fiscalização de que trata o subitem acima, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

A Gestão deste contrato será realizada pelo(a) Sr(a). _____.

O Fiscal e Gestor de contratos contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que entender necessário.

O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.

Rua Cel Vidal Ramos, 860 - **Caixa Postal** 81 - CEP 89520-000 - **Curitibanos - SC**
(49) 3245-7200 **Fax** (49) 3245-7203 - **prefeitura@curitibanos.sc.gov.br**

CLÁUSULA NONA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA

São responsabilidades do CONTRATADO:

a) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b) Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;

c) Facilitar todas as atividades de fiscalização durante toda execução do contrato;

d) Manter todos os empregados e prepostos colocados a serviço na execução do objeto devidamente uniformizados e munidos dos EPI's adequados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente instrumento terá a vigência durante o prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, observadas as condições do art. 107 da Lei 14.133/2021.

Ocorrendo a prorrogação prevista no subitem anterior, o CONTRATANTE consignará nos próximos exercícios em seu orçamento os recursos necessários ao atendimento dos pagamentos previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração Pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar a Ata, contrato ou instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a celebração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Rua Cel Vidal Ramos, 860 - **Caixa Postal** 81 - CEP 89520-000 - **Curitibanos - SC**
(49) 3245-7200 **Fax** (49) 3245-7203 - **prefeitura@curitibanos.sc.gov.br**

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento equivalente;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações descritas na cláusula décima sétima, as seguintes sanções:

I - ADVERTÊNCIA: Quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - MULTA: Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Contrato, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura deste ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;

c) 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.2.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 10.1.8, 10.1.9, 10.1.10, 10.1.11, 10.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7,que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

8.2.2.1. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

a. Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços.

Rua Cel Vidal Ramos, 860 - **Caixa Postal** 81 - CEP 89520-000 - **Curitibanos - SC**
(49) 3245-7200 **Fax** (49) 3245-7203 - **prefeitura@curitibanos.sc.gov.br**

b. Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.

8.2.2.2. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:

a. Se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica está obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.

b. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4. Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a. a natureza e a gravidade da infração cometida;

b. as peculiaridades do caso concreto;

c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d. os danos que dela provierem para o Contratante;

e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Rua Cel Vidal Ramos, 860 - **Caixa Postal** 81 - CEP 89520-000 - **Curitibanos - SC**
(49) 3245-7200 **Fax** (49) 3245-7203 - **prefeitura@curitibanos.sc.gov.br**

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.11. Os débitos do contratado para com a Administração Pública contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

9.1. A Secretaria Municipal de Administração, poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões fundamentadas nos seguintes casos, de acordo com o Decreto Municipal:

9.1.1. Pedido de descredenciamento por parte do interessado, sem aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do contrato, ou relativamente a novos contratos com o mesmo objeto, após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelos próprios instrumentos contratuais.

9.1.2. Descredenciamento por ato da administração pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

9.1.2.1. Por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no Processo Licitatório respectivo;

9.1.2.2. Por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;

Rua Cel Vidal Ramos, 860 - **Caixa Postal** 81 - CEP 89520-000 - **Curitibanos - SC**
(49) 3245-7200 **Fax** (49) 3245-7203 - **prefeitura@curitibanos.sc.gov.br**

9.1.2.3. Pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;

9.1.2.4. Pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou Declaração de Inidoneidade.

9.2. Fica assegurado o direito do interessado/credenciado ao Contraditório e Ampla Defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- GENERALIDADES

10.1. São partes integrantes deste Termo, como se nele estivessem transcritos, a proposta da CREDENCIADA no que couber, o Edital de Chamamento Público nº 01/2025 e seus anexos, a Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

10.2. A CREDENCIADA poderá solicitar o seu descredenciamento, desde que comunique oficialmente com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

10.3. É vedado à CREDENCIADA delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços previstos neste Termo.

10.4. Os casos omissos serão discutidos e analisados pelo CREDENCIANTE, sob os aspectos da legislação pertinente, visando sempre a supremacia do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

É competente o Foro da Comarca de Curitibanos/SC, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitibanos/SC, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx de 2025.

CONTRATANTE

(Nome)

Rua Cel Vidal Ramos, 860 - **Caixa Postal** 81 - CEP 89520-000 - **Curitibanos - SC**
(49) 3245-7200 **Fax** (49) 3245-7203 - **prefeitura@curitibanos.sc.gov.br**

CPF/CNPJ

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Rua Cel Vidal Ramos, 860 - **Caixa Postal** 81 - CEP 89520-000 - **Curitibanos - SC**
(49) 3245-7200 **Fax** (49) 3245-7203 - **prefeitura@curitibanos.sc.gov.br**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS
RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO

CNPJ: 83.754.044/0001-34 **Telefone: (49) 3245-7200**
Rua Cel. Vidal Ramos., 860
CEP: 89520-000 - Curitibanos SC

CREDENCIAMENTO
Nr.: 1/2025

Credenciamento: **1/2025**
Data do Processo: **20/05/2025**

ANEXO I
RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO

Nº Lote: 1 - LOTE 01

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	6,000	UND	CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL MATRICULADO NA JUNTA COMERCIAL DO SANTA CATARINA - JUCESC, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM VISTA À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E IMÓVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE CURITIBANOS-SC.		

Total Lote	
Total Geral dos Lotes	5% DO VALOR PAGO PELO ARREMATANTE

Assinado digitalmente por HERLON ADALBERTO RECH (emitido pelo CPF 032.957.549-00)
Papel: Parte
Data: 20/05/2025 17:06:31 -03:00

Edital de Chamamento Público nº 1/2025

Última atualização 20/08/2026

Acessar Contratação

Processo Eletrônico na origem não informado

Órgão/Entidade: 83.754.044/0001-34 - MUNICIPIO DE CURITIBANOS

Unidade compradora: 2650 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS **Localidade da Unidade:** Curitibanos/SC

Órgão/Entidade sub-rogado: não informado **Unidade compradora sub-rogada:** não informada

Localidade da Unidade sub-rogada: não informada

Modalidade da contratação: Credenciamento **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 79, I

Tipo: Edital de Chamamento Público **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 20/05/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 22/05/2025 08:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 31/12/2025 23:59 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 83754044000134-1-000098/2025 **Fonte:** ECustomize Consultoria em Software S.A

Objeto:

[Portal de Compras Públicas] - CREDENCIAR INTERESSADOS PARA A CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL MATRICULADO NA JUNTA COMERCIAL DE SANTA CATARINA - JUCESC, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM VISTA À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E IMÓVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE CURITIBANOS - SC.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R$ 0,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R$ 0,00

Itens | Arquivos | Atas de Registro de Preço | Contratos/Empenhos | Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário
1	CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL MATRICULADO NA JUNTA COMERCIAL DO SANTA CATARINA - JUCESC, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM VISTA À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E IMÓVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE CURITIBANOS-SC.	6	R$ 0,00

Exibir: 5 | 1-1 de 1 itens | Página: 1

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2026/PME

CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS

O MUNICÍPIO DE ERMO/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.608.905/0001-01, com sede na Rodovia SC 448, Km 06, nº 120, Centro, Ermo/SC, torna público o presente EDITAL DE CREDENCIAMENTO, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto nº 21.981/1932, pela Instrução Normativa DREI nº 52/2022, atualizada, pelo regulamento municipal vigente aplicável e pelas condições deste instrumento.

1. DO OBJETO

Credenciamento de leiloeiros públicos oficiais, pessoas físicas regularmente matriculadas na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC, para eventual contratação, mediante rodízio objetivo, para preparação, organização, divulgação, operacionalização e condução de leilões públicos, preferencialmente eletrônicos, destinados à alienação de bens móveis inservíveis e, quando preenchidos os requisitos legais específicos, bens imóveis de propriedade do Município de Ermo/SC.

1.2. Todos os interessados que cumprirem os requisitos serão credenciados, sem número máximo de profissionais e sem garantia de contratação mínima.

1.3. A comissão do leiloeiro será de 5% do valor de cada bem – inclusive bens imóveis – ou lote efetivamente arrematado, paga diretamente pelo arrematante.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA MODELAGEM

2.1. O credenciamento é procedimento auxiliar previsto nos arts. 78, I, e 79, I, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A escolha do credenciamento, em vez do pregão ou da execução por servidor, encontra-se fundamentada no ETP e observa a Nota Técnica nº TC-12/2024 do TCE/SC, que orienta a seleção de leiloeiro por credenciamento ou pregão e admite o credenciamento quando vantajosas contratações paralelas e não excludentes.

2.3. Cada contratação decorrente da convocação de credenciado será formalizada por inexigibilidade de licitação, na forma do art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021.

3. DO PERÍODO E DA FORMA DE CREDENCIAMENTO

3.1. O edital terá vigência de 12 meses a partir de sua publicação no PNCP.

3.2. Para participação do sorteio inicial, o interessado deverá encaminhar Termo de Adesão e documentos de habilitação até às 17:00 horas do dia 07 de outubro de 2026, por meio do endereço eletrônico licitacao@ermo.sc.gov.br.

3.3. Após o período inicial, o credenciamento permanecerá permanentemente aberto durante toda a vigência do edital.

3.4. Os pedidos recebidos serão analisados em prazo razoável, preferencialmente em até 15 dias úteis, podendo a Administração promover diligências e solicitar saneamento de falhas formais.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar exclusivamente leiloeiros públicos oficiais, pessoas físicas, com matrícula ativa na JUCESC.

4.2. É vedada a participação de interessado alcançado por impedimento legal, sanção impeditiva, conflito de interesses ou qualquer hipótese do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

4.3. O exercício das funções do leiloeiro é pessoal e indelegável, sem prejuízo do uso de equipe e infraestrutura de apoio em atividades-meio, sob responsabilidade integral do profissional.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Documento oficial de identificação e CPF.

5.2. Certidão de matrícula e regularidade atualizada emitida pela JUCESC.

5.3. Comprovante de endereço profissional.

5.4. Certidões de regularidade Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista, e documentação previdenciária aplicável ao contribuinte individual.

5.5. Consultas/certidões de sanções e impedimentos, conforme legislação vigente.

5.6. Atestado(s) de capacidade técnica que demonstre(m) experiência na organização e condução de leilões, especialmente eletrônicos, de bens móveis e/ou imóveis.

5.7. Declaração de disponibilidade de plataforma eletrônica com as funcionalidades do Termo de Referência.

5.8. Declaração Unificada constante do Anexo III.

6. DA ANÁLISE, DILIGÊNCIAS E RESULTADO

6.1. A documentação será examinada pelo agente de contratação ou comissão designada.

6.2. Serão admitidas diligências para esclarecer, complementar informações de documentos preexistentes, atualizar certidões e sanar falhas que não alterem a substância da condição de habilitação, observada a Lei nº 14.133/2021.

6.3. A relação de credenciados será publicada e mantida atualizada no PNCP e no sítio eletrônico oficial.

7. DO SORTEIO INICIAL E DO RODÍZIO

7.1. Após a conclusão da fase inicial de habilitação e o julgamento dos recursos, será realizado sorteio público para estabelecer a ordem inicial de convocação.

7.2. O sorteio será registrado em ata e poderá ocorrer presencialmente ou por meio eletrônico auditável.

7.3. Os novos credenciados admitidos após o sorteio inicial serão inseridos ao final da lista pela ordem da decisão definitiva de habilitação; decisões simultâneas serão resolvidas por sorteio entre os novos habilitados.

7.4. Cada leilão será atribuído ao primeiro profissional disponível na ordem de rodízio. Concluída a contratação, o leiloeiro passará ao final da fila.

7.5. A recusa da demanda deverá ser formalmente justificada. O credenciado perderá a vez e seguirá no cadastro, sem prejuízo de apuração quando houver descumprimento de obrigação já assumida.

8. DA CONVOCAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

8.1. A convocação identificará o leilão, os bens ou lotes, o cronograma e as condições específicas.

8.2. O credenciado convocado deverá manifestar aceite e apresentar documentos atualizados exigíveis no prazo de 5 dias úteis, salvo prazo diverso justificado na convocação.

8.3. A contratação específica será instruída por inexigibilidade, art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021, e formalizada por contrato ou instrumento equivalente, conforme a natureza e o prazo do leilão.

8.4. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação nem exclusividade.

9. DA REMUNERAÇÃO

9.1. O Município não pagará comissão ao leiloeiro.

9.2. O arrematante pagará ao leiloeiro comissão de 5% sobre o valor do bem – inclusive bens imóveis – ou lote arrematado.

9.3. O valor de arrematação devido ao Município será recolhido integralmente à conta indicada pela Administração, vedada a retenção pelo leiloeiro.

9.4. Não será devida comissão por lote não arrematado.

9.5. É vedada a cobrança de taxa de cadastro ou de utilização da plataforma dos participantes e de outras cobranças de intermediação além da comissão prevista, sem prejuízo de tributos e despesas de transferência legalmente imputáveis ao adquirente.

10. DA EXECUÇÃO DOS LEILÕES

10.1. Cada leilão observará o Termo de Referência, a ordem de serviço e edital específico de alienação.

10.2. O leiloeiro somente divulgará os bens e condições após aprovação do Município.

10.3. A Administração definirá os valores mínimos com base em avaliação formal. O leiloeiro poderá fornecer subsídios mercadológicos, sem substituir o ato de avaliação e a decisão administrativa.

10.4. O leilão será preferencialmente eletrônico, com ampla divulgação e plataforma auditável.

10.5. Compete exclusivamente à Administração praticar os atos de autorização da alienação, definição final de lotes e valores mínimos, adjudicação/homologação, baixa patrimonial, emissão de autorizações de transferência e entrega dos bens.

11. DOS BENS E DA INSTRUÇÃO DA ALIENAÇÃO

11.1. A relação de 28/08/2026, com 195 registros, constitui inventário preliminar e não autoriza a alienação.

11.2. Bens móveis somente serão incluídos após avaliação prévia e demonstração do interesse público, além das providências patrimoniais cabíveis.

11.3. Os imóveis somente poderão ser incluídos após instrução própria, regularidade dominial, avaliação, interesse público, autorização legislativa quando exigida e eventual desafetação.

11.4. Bens classificados como resíduos, sucatas ou materiais sujeitos a regime ambiental específico terão condições próprias de destinação.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. Gestor: Clayton Nazário Américo, Secretário de Administração e Finanças, matrícula nº 1979, ou substituto formalmente designado.

12.2. Fiscal: Ronildo dos Santos Soares, servidor público, matrícula nº 1755.

12.3. As atribuições observarão o art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e o Termo de Referência.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

13.1. As obrigações constam do Termo de Referência e da minuta contratual, incluindo instruir e autorizar as alienações, fornecer dados, aprovar os documentos do leilão, realizar publicidade oficial, fiscalizar a execução, confirmar pagamentos e praticar os atos administrativos reservados.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

14.1. As obrigações constam do Termo de Referência e da minuta contratual, incluindo atuação pessoal, disponibilização de plataforma, catalogação, publicidade, condução da sessão, guarda da integridade dos registros, prestação de contas e manutenção das condições de habilitação.

15. DO DESCREDENCIAMENTO

15.1. O credenciado poderá requerer descredenciamento por escrito, sem prejuízo da conclusão das obrigações em curso.

15.2. O Município poderá promover descredenciamento por perda de requisito, sanção impeditiva, suspensão/cancelamento da matrícula, fraude, abandono injustificado de obrigação assumida ou descumprimento grave/reiterado, assegurado o devido processo quando necessário.

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

16.1. Aplicam-se as infrações do art. 155 e as sanções dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, observados competência, contraditório, ampla defesa, proporcionalidade e processo próprio.

16.2. A aplicação de sanção não afasta eventual descredenciamento nem a responsabilidade civil ou penal.

17. DOS RECURSOS

17.1. Dos atos de habilitação e inabilitação caberá recurso nos termos e prazos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. O recurso será dirigido à autoridade que praticou o ato, observando-se o procedimento legal.

18. DAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

18.1. Pedidos de esclarecimento e impugnações poderão ser encaminhados a licitacao@ermo.sc.gov.br, observados os prazos da Lei nº 14.133/2021 e as regras de permanência do credenciamento.

18.2. Tratando-se de edital permanentemente aberto, eventual alteração relevante será divulgada pelos mesmos meios do edital e assegurará tratamento isonômico aos interessados.

19. DA PUBLICIDADE

19.1. O edital, anexos, lista de credenciados, atualizações e atos essenciais serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no sítio eletrônico oficial do Município e, quando exigível ou adotado pela Administração, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC.

20. DA VIGÊNCIA

20.1. O credenciamento vigorará por 12 meses a partir da publicação, mantendo-se aberto a novos interessados durante todo o período.

20.2. A prorrogação do edital, se necessária e juridicamente cabível, deverá ser precedida de motivação, atualização das condições e confirmação da vantagem administrativa.

21. DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Turvo/SC para dirimir questões decorrentes das contratações, ressalvadas as competências legais inderrogáveis.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. O credenciamento não obriga o Município a realizar leilão ou contratar quantidade mínima.

22.2. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei nº 14.133/2021, na regulamentação profissional do leiloeiro e no regulamento municipal vigente.

22.3. Referência de controle externo: TCE/SC, Nota Técnica nº TC-12/2024, Processo @PNO 24/00469193, Rel. Cons. Luiz Roberto Herbst, disponibilizada no DOTC-e em 08/01/2025.

23. DOS ANEXOS

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Termo de Adesão ao Credenciamento;

Anexo III - Declaração Unificada;

Anexo IV - Minuta de Contrato;

Anexo V - Relação Preliminar de Bens encaminhados para avaliação e possível alienação.

Ermo/SC, data da assinatura digital.

PAULO DELLA VECCHIA:99991012915

Assinado de forma digital por PAULO DELLA VECCHIA:99991012915
Dados: 2026.09.17 07:51:05 -03'00'

PAULO DELLA VECCHIA
Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de leiloeiros públicos oficiais, pessoas físicas regularmente matriculadas na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC, para eventual contratação, mediante rodízio objetivo, para preparação, organização, divulgação, operacionalização e condução de leilões públicos, preferencialmente eletrônicos, destinados à alienação de bens móveis inservíveis e, quando preenchidos os requisitos legais específicos, bens imóveis de propriedade do Município de Ermo/SC.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	UN.	PERCENTUAL
1	Credenciamento de Leiloeiros Oficiais para eventual condução de leilões públicos do Município de Ermo/SC, compreendendo preparação, organização, divulgação, plataforma eletrônica, realização do certame, documentação e prestação de contas.	01	SERVIÇO	5%

1.2. O percentual de 5% constitui a comissão devida ao leiloeiro sobre cada bem – inclusive bens imóveis – ou lote efetivamente arrematado, paga diretamente pelo arrematante. Não haverá comissão devida pelo Município, nem retenção do valor de arrematação pelo leiloeiro.

1.3. O credenciamento terá caráter não exclusivo, admitindo todos os leiloeiros que atendam às condições do edital, sem garantia de contratação mínima.

2. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A necessidade decorre da existência de bens patrimoniais encaminhados para avaliação e possível alienação, conforme relação administrativa de 28/08/2026 composta por 195 registros, e da necessidade de disponibilizar à Administração estrutura profissional e tecnológica apta a executar futuros leilões com ampla publicidade, competitividade, segurança e rastreabilidade.

2.2. A relação é preliminar. Nenhum bem será levado a leilão sem prévia instrução da alienação, avaliação, demonstração do interesse público e demais autorizações legalmente exigidas. Para imóveis, observar-se-ão especificamente os requisitos do art. 76, I, da Lei nº 14.133/2021.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste em credenciamento aberto de leiloeiros públicos oficiais, com formação de ordem objetiva de rodízio. A escolha inicial da ordem ocorrerá mediante sorteio público entre os credenciados habilitados no período inicial; novos credenciados serão inseridos ao final da lista, conforme a ordem definitiva de habilitação, observado sorteio em caso de simultaneidade.

3.2. Para cada demanda, o credenciado da vez será convocado e a contratação será formalizada por inexigibilidade, nos termos do art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021. Após a execução do leilão e encerramento da contratação, retornará ao final da lista de rodízio.

3.3. A modelagem observa os arts. 31, § 1º, 78, I, e 79, I, da Lei nº 14.133/2021 e a Nota Técnica TCE/SC nº TC-12/2024.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Ser pessoa física regularmente matriculada como Leiloeiro Público Oficial na JUCESC e manter a matrícula ativa e regular durante todo o credenciamento e a execução dos serviços.

4.2. Apresentar documentação de habilitação jurídica/pessoal, fiscal, social e trabalhista compatível com a condição de profissional autônomo, além das declarações previstas no edital.

4.3. Comprovar experiência na organização e condução de leilões, preferencialmente de bens públicos, mediante atestado(s) idôneo(s).

4.4. Disponibilizar plataforma eletrônica de leilão com cadastro de interessados, recepção de lances em tempo real, registro cronológico, histórico auditável, segurança de acesso, emissão de relatórios e disponibilidade pública dos lotes.

4.5. A plataforma deverá ser disponibilizada aos participantes sem taxa de inscrição, cadastro ou utilização, sem prejuízo da comissão legal do leiloeiro e dos encargos de transferência que caibam ao arrematante.

4.6. A função de leiloeiro é pessoal, personalíssima e indelegável. É vedada a transferência do exercício profissional a pessoa jurídica ou terceiro. Atividades-meio de suporte tecnológico, publicidade e organização poderão ser executadas por terceiros, sob integral responsabilidade do leiloeiro, sem transferência de suas atribuições legais.

4.7. O credenciado deverá cumprir a Lei nº 13.709/2018 - LGPD, mantendo sigilo e segurança dos dados de participantes e documentos municipais.

4.8. Não será exigida garantia contratual, considerada a inexistência de desembolso municipal a título de comissão e a possibilidade de descredenciamento e aplicação das sanções legais.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução de cada leilão terá início mediante Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, contendo no mínimo os bens/lotes autorizados, valores mínimos, cronograma, locais de visitação e retirada e demais condições específicas.

5.2. Compete ao leiloeiro vistoriar e catalogar os bens indicados, conferir as informações disponibilizadas pela Administração, produzir registros fotográficos e organizar os lotes em conjunto com o Município, sem substituir a avaliação oficial e a decisão administrativa sobre o preço mínimo.

5.3. O leiloeiro elaborará minuta do edital/aviso de leilão e do catálogo, submetendo-os à aprovação da Administração antes de qualquer publicação.

5.4. O leiloeiro promoverá ampla divulgação em seu sítio eletrônico, plataforma e demais canais especializados, sem prejuízo das publicações oficiais de responsabilidade da Administração.

5.5. O leilão será realizado preferencialmente em formato eletrônico, admitido formato híbrido ou presencial quando tecnicamente justificado no processo específico.

5.6. A plataforma deverá registrar todos os lances, identificar os participantes, impedir lances inferiores ao incremento definido, registrar data e hora e emitir relatório final do certame.

5.7. O maior lance igual ou superior ao valor mínimo será encaminhado à Administração para os atos de adjudicação e homologação, que permanecem de competência exclusiva da autoridade/agente público competente.

5.8. O preço de arrematação será pago integralmente na conta indicada pelo Município. A comissão de 5% será paga diretamente pelo arrematante ao leiloeiro, em operação separada.

5.9. O leiloeiro deverá apresentar prestação de contas circunstanciada no prazo máximo de 5 dias úteis após o leilão, com ata, relação de lotes, arrematantes, lances vencedores, pagamentos, comissões e ocorrências.

5.10. A retirada/transferência dos bens somente ocorrerá após confirmação do pagamento integral e emissão da autorização municipal correspondente.

6. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1. Gestor: Clayton Nazário Américo, Secretário de Administração e Finanças, matrícula nº 1979, ou servidor que venha a ser formalmente designado.

6.2. Fiscal: Ronildo dos Santos Soares, servidor público, matrícula nº 1755.

6.3. A fiscalização acompanhará o cumprimento do plano de trabalho, a publicidade, a regularidade da plataforma, o histórico de lances, os pagamentos, a emissão de documentos e a prestação de contas.

6.4. O fiscal registrará ocorrências, determinará correções dentro de sua competência e comunicará ao gestor as situações que exijam decisão superior.

6.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade pessoal do leiloeiro pela regular execução de suas atribuições.

7. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO

7.1. A prestação será considerada concluída após a entrega e aprovação da prestação de contas e dos documentos do leilão, sem prejuízo das providências posteriores relacionadas à transferência e retirada de bens que, pela natureza do ato, devam ser acompanhadas pelo leiloeiro.

7.2. Serviços ou documentos em desacordo com o edital, a ordem de serviço ou a legislação deverão ser corrigidos no prazo fixado pela fiscalização, sem ônus ao Município.

8. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO INTERESSADO

8.1. A seleção ocorrerá pelo procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO. Todos os interessados que cumprirem os requisitos serão credenciados, enquanto vigente o edital.

8.2. O procedimento de credenciamento não estabelecerá competição por menor preço entre os interessados, pois as condições de remuneração serão padronizadas. A distribuição das demandas observará sorteio inicial e rodízio objetivo.

8.3. A futura contratação do credenciado convocado será formalizada por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021.

9. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

9.1. Documento oficial de identificação e CPF;

9.2. Certidão atualizada de matrícula e regularidade como Leiloeiro Público Oficial, emitida pela JUCESC;

9.3. Comprovante de domicílio/endereço profissional;

9.4. Regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio;

9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.6. Comprovação da situação previdenciária aplicável ao contribuinte individual, quando exigível, mediante documento oficial;

9.7. Certidões/consultas de impedimentos e sanções exigidas pela legislação;

9.8. Atestado(s) de capacidade técnica que demonstre(m) experiência na condução de leilão presencial e/ou eletrônico de bens móveis e/ou imóveis, preferencialmente para a Administração Pública;

9.9. Declaração de disponibilidade de plataforma eletrônica aderente aos requisitos deste Termo de Referência;

9.10. Declaração unificada de inexistência de impedimentos, atendimento ao art. 14 da Lei nº 14.133/2021, ciência da LGPD, compromisso de manutenção das condições e aceitação das regras do credenciamento.

10. DA REMUNERAÇÃO E DA ESTIMATIVA DO VALOR

10.1. O custo direto do Município com comissão de leiloeiro é de R$ 0,00 (zero reais).

10.2. O leiloeiro fará jus exclusivamente à comissão de 5% sobre o valor de cada bem – inclusive bens imóveis – ou lote efetivamente arrematado, paga pelo arrematante, observadas as normas profissionais e a Nota Técnica TC-12/2024 do TCE/SC.

10.3. Não será devida comissão por bem não arrematado. É vedada a cobrança de comissão do Município e a retenção, compensação ou desconto de qualquer parcela do preço de arrematação que pertença ao Município.

11. DA FORMALIZAÇÃO, VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DAS CONTRATAÇÕES

11.1. O edital de credenciamento permanecerá vigente por 12 meses contados de sua publicação, admitida prorrogação mediante decisão motivada, observado o regime legal vigente.

11.2. O credenciamento permanecerá aberto a novos interessados durante toda a sua vigência.

11.3. Cada contratação será vinculada a leilão específico e terá vigência compatível com o prazo necessário à execução integral do respectivo escopo e prestação de contas.

12. DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. O credenciado poderá solicitar descredenciamento mediante comunicação escrita, sem prejuízo da conclusão das obrigações já assumidas.

12.2. A Administração poderá descredenciar o profissional, assegurados contraditório e ampla defesa quando cabíveis, em razão de perda de requisito de habilitação, sanção impeditiva, descumprimento grave ou reiterado das condições do edital/contrato, fraude, abandono injustificado de demanda aceita ou cancelamento/suspensão da matrícula profissional.

12.3. O descredenciamento não impede a apuração de responsabilidade por fatos ocorridos durante a vigência.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Instruir e autorizar a alienação dos bens, realizando ou aprovando a avaliação e definindo os preços mínimos;

13.2. Fornecer ao leiloeiro as informações e documentos necessários;

13.3. Aprovar previamente o edital/aviso, o catálogo e o cronograma de cada leilão;

13.4. Realizar as publicações oficiais de sua responsabilidade;

13.5. Acompanhar e fiscalizar a execução;

13.6. Confirmar os pagamentos, emitir autorizações de transferência/retirada e praticar os atos administrativos de adjudicação, homologação, baixa e entrega, conforme a competência legal;

13.7. Não interferir na cobrança da comissão devida pelo arrematante ao leiloeiro, ressalvada a fiscalização do cumprimento das regras editalícias.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO/CONTRATADO

14.1. Executar pessoalmente as atribuições privativas de leiloeiro oficial e manter sua matrícula regular;

14.2. Planejar cada leilão em conjunto com o Município e observar integralmente os documentos aprovados;

14.3. Zelar pela publicidade, isonomia, segurança e rastreabilidade do certame;

14.4. Manter plataforma eletrônica disponível, segura e auditável durante todo o período do leilão;

14.5. Não receber, reter ou movimentar em conta própria o preço de alienação devido ao Município;

14.6. Manter segregação absoluta entre o valor de arrematação e sua comissão;

14.7. Prestar contas no prazo e forma estabelecidos;

14.8. Manter sigilo e proteção dos dados pessoais;

14.9. Arcar com custos de sua estrutura, plataforma, pessoal de apoio, deslocamento e divulgação privada assumida, ressalvadas despesas que o Município, em processo específico, tenha previamente autorizado e que sejam legalmente de sua responsabilidade;

14.10. Manter todas as condições de habilitação durante a execução.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O credenciado/contratado responderá pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se, conforme o caso e mediante processo regular, as sanções dos arts. 156 a 163, sem prejuízo do descredenciamento e das responsabilidades civil e penal.

15.2. A definição de multas pecuniárias, quando cabíveis, observará base objetiva indicada no edital/contrato específico e a natureza econômica da contratação, evitando-se referência fictícia a "valor do contrato" quando inexistente desembolso municipal.

16. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. Não haverá dotação específica para pagamento de comissão ao leiloeiro, pois a remuneração será paga pelo arrematante. Eventuais despesas próprias do Município relacionadas à alienação serão previamente identificadas e suportadas por dotações pertinentes, quando necessárias.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A relação de bens de 28/08/2026 integra o planejamento como inventário preliminar e não constitui autorização de alienação.

17.2. O procedimento deverá observar o regulamento municipal vigente aplicável à Lei nº 14.133/2021 e ao credenciamento, cuja compatibilidade deverá ser confirmada antes da publicação do edital.

17.3. Referência de controle externo: TCE/SC, Nota Técnica nº TC-12/2024, Processo @PNO 24/00469193, Relator Conselheiro Luiz Roberto Herbst, disponibilizada no DOTC-e em 08/01/2025.

ANEXO II

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 02/2026/PME

Eu, _____, Leiloeiro Público Oficial, CPF nº _____, matrícula JUCESC nº _____, telefone _____, e-mail _____, residente/domiciliado em _____, venho requerer adesão ao credenciamento do Município de Ermo/SC, declarando ciência e aceitação integral do edital, do Termo de Referência e das condições padronizadas.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	COMISSÃO
1	Serviços de leiloeiro oficial para alienações autorizadas pelo Município de Ermo/SC, nos termos do edital.	SERV.	Conforme demanda	5% do valor arrematado

DECLARO que a comissão será paga exclusivamente pelo arrematante; que não haverá comissão devida pelo Município; que o valor de arrematação será recolhido integralmente à conta municipal; e que não possuo direito a número mínimo de convocações.

Local e data: _____.

_____
Nome e assinatura do Leiloeiro Oficial
Matrícula JUCESC nº _____

ANEXO III

DECLARAÇÃO UNIFICADA

CREDENCIAMENTO Nº 02/2026/PME

O(a) Leiloeiro(a) Público(a) Oficial _____, CPF nº _____, matrícula JUCESC nº _____, DECLARA, sob as penas da lei:

1. que atende aos requisitos de habilitação e que as informações e documentos apresentados são verdadeiros;
2. que não incide em nenhuma hipótese de impedimento do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
3. que não possui sanção vigente que o impeça de licitar ou contratar com a Administração;
4. que mantém matrícula ativa e regular na JUCESC;
5. que dispõe de plataforma eletrônica adequada às exigências do edital e do Termo de Referência;
6. que o exercício das funções de leiloeiro será pessoal, personalíssimo e indelegável, assumindo responsabilidade integral pelas atividades-meio de apoio eventualmente utilizadas;
7. que não cobrará comissão do Município e aceitará a remuneração padronizada de 5% paga pelo arrematante;
8. que não reterá valores pertencentes ao Município e manterá segregação entre o preço de arrematação e sua comissão;
9. que observará a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD;
10. que manterá durante toda a vigência do credenciamento e das contratações as condições de habilitação;
11. que inexiste vínculo vedado com dirigentes ou agentes públicos responsáveis pelo credenciamento, contratação, gestão ou fiscalização, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
12. que conhece e aceita o critério de sorteio inicial e rodízio, sem garantia de contratação mínima;
13. que assume os custos ordinários de sua infraestrutura, equipe de apoio, plataforma, deslocamentos e divulgação privada, ressalvadas despesas formalmente reconhecidas como de responsabilidade do Município em processo específico;
14. que cumpre, quando aplicável, o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e demais obrigações trabalhistas e previdenciárias pertinentes;
15. que comunicará imediatamente qualquer alteração de endereço, e-mail, telefone, matrícula, regularidade ou condição que possa afetar o credenciamento.

Local e data: _____.

_____
Nome e assinatura do Leiloeiro Oficial

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO - LEILÃO ESPECÍFICO

CONTRATO Nº __/2026/PME - DECORRENTE DO CREDENCIAMENTO Nº 02/2026/PME E DA INEXIGIBILIDADE Nº __/2026/PME

O MUNICÍPIO DE ERMO/SC, CNPJ nº 01.608.905/0001-01, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo Della Vecchia, doravante CONTRATANTE, e o(a) Leiloeiro(a) Público(a) Oficial _____, CPF nº _____, matrícula JUCESC nº _____, doravante CONTRATADO(A), resolvem celebrar o presente contrato, vinculado ao edital de credenciamento, ao Termo de Referência, à ordem de rodízio e à inexigibilidade acima identificada.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto a preparação, organização, divulgação e condução do leilão público relativo aos bens/lotes discriminados na Ordem de Serviço nº _____, com prestação de contas e apoio à transferência/retirada, nas condições do edital e do Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1. O contratado executará pessoalmente as atribuições de leiloeiro e observará o cronograma aprovado.

2.2. O prazo de execução será de _____, contado da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado motivadamente pelo tempo necessário à conclusão do escopo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO

3.1. A remuneração do leiloeiro será exclusivamente a comissão de 5% sobre cada bem – inclusive bens imóveis – ou lote arrematado, paga diretamente pelo arrematante.

3.2. O Município não pagará comissão. O preço de arrematação será recolhido integralmente à conta municipal, vedada a retenção pelo contratado.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1. Gestor: Clayton Nazário Américo, matrícula nº 1979, ou substituto formalmente designado.

4.2. Fiscal: Ronildo dos Santos Soares, servidor público, matrícula nº 1755.

4.3. Aplicam-se as atribuições previstas no Termo de Referência e no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. As obrigações das partes são as estabelecidas no edital, no Termo de Referência, neste contrato e na Ordem de Serviço, que o integram independentemente de transcrição.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

6.1. Aplicam-se as infrações e sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, mediante procedimento regular.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO E DESCREDENCIAMENTO

7.1. A extinção observará os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 e as regras do edital. O descredenciamento não afasta responsabilidades por obrigações assumidas.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA MANUTENÇÃO DA HABILITAÇÃO

8.1. O contratado manterá, durante a execução, as condições de habilitação e a matrícula profissional regular.

9. CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. O Município providenciará a divulgação do instrumento e dos atos exigidos no PNCP e demais meios oficiais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Turvo/SC, ressalvadas as competências legais inderrogáveis.

Ermo/SC, data da assinatura digital.

_____
PAULO DELLA VECCHIA
CONTRATANTE

_____
LEILOEIRO
CONTRATADO(A)

ANEXO V

RELAÇÃO PRELIMINAR DE BENS ENCAMINHADOS PARA AVALIAÇÃO E POSSÍVEL ALIENAÇÃO

Documento de origem: relação datada de 28/08/2026. Esta lista não constitui autorização de alienação e será saneada/avaliada antes de cada leilão.

1. Terreno urbano, bairro Morro do Soares, Rua Alameda das Palmeiras, medindo 3898,28 m², matrícula 31883
2. Terreno da Escola Isolada da Vista Alegre, medindo 504 m², patrimônio nº 1300, matrícula 5888
3. Veículo Etios, placa MFU-3D55
4. Veículo Corsa, placa MLU-9716
5. Retroescavadeira JCB, PME-14
6. Retroescavadeira XCMG, placa RLD-9G46
7. Escavadeira New Holland, PME-08
8. Veículo HB20 Sedan, placa QJD-9104
9. Veículo Onix, placa QJZ-0454
10. Veículo Vectra, placa MKE-0250
11. Trator John Deere, PME 03
12. Trator New Holland, PME 19
13. Carretão de transporte de escavadeira
14. Sucata de eletrônicos (cabos, teclados, telefones e etc.)
15. Lixeiras de ferro, total de 36
16. 50 tábuas de MDF e eucalipto, medindo em média 4 metros de comprimento
17. Impressora HP – 2732
18. Impressora HP – 4462
19. Impressora HP – 4274
20. Monitor Positivo – 2136
21. PC Pauta Home – 4642
22. Monitor LG – 3357
23. Impressora HP – 4528
24. Monitor Samsung – 4520
25. Monitor PC Top Slim 19 LED preto – 4946
26. Impressora HP – 2754
27. Impressora Epson – 4540
28. Monitor Bright LED Full HD 21.5 – 5747
29. Gabinete PC – 4541
30. PC Positivo – 2157
31. PC Compusonic – 2753
32. Estabilizador SMS – 1316
33. PC gabinete – 3370
34. Nobreak Evermax IUPE
35. Nobreak NHS Compact Plus – 5076
36. Nobreak ADFTronik – 4715
37. Cadeira de escritório – 1895
38. Cadeira de escritório cor verde
39. DVD Britânia – 1584
40. PC Vipe – 4546
41. Estabilizador – 0122
42. Microcomputador

43. Nobreak – 1371
44. Nobreak – 0381
45. PABX central telefônica
46. Telefone Intelbras Pleno
47. Telefone TS 40
48. Estabilizador Powerest 500 bivolt Black
49. Estabilizador APC
50. Silageira
51. Roçadeira articulada
52. Espalhadeira de calcário
53. Sucata de peças de trator, está na garagem
54. Telefone Intelbras IS40ID
55. Telefone Elgin PCF 2000
56. Grampeador Officis – 1085
57. Impressora Epson 3110 – 004448
58. Estabilizador TS Shara Power Est 500
59. Cadeira estofada com roldanas, cor verde, estrutura metálica (Vig. Sanitária) – 4621
60. Cama hospitalar branca (CAPS)
61. Carro maca estofada fixa com grades (CAPS) – 4300
62. Carro maca estofada com grades e rodas (CAPS) – 4805
63. Maca ambulância (CAPS)
64. Cama hospitalar (CAPS)
65. Biombo (CAPS) – 4714
66. Aparelho de revelar raio X (CAPS) – 4712
67. Dispenser álcool em gel MFF/Padagel (CAPS) – 4807
68. Motor compressor bomba pequena preto (CAPS)
69. Suporte para soro (CAPS) – 4294
70. Cadeira de banho com rodas (CAPS)
71. Kit de foco ginecológico refletor parabólico com rodas + suporte para pé (CAPS) – 4400
72. Muleta auxiliar (CAPS)
73. Balança infantil (CAPS) – 5036
74. Cadeira de rodas infantil (CAPS)
75. Suporte para braço (aferir pressão) (CAPS)
76. Longarina 4 assentos (CAPS) – 4359
77. Cadeira de rodas (CAPS)
78. Banqueta giratória tipo mocho (CAPS) – 5096
79. Cadeira plástica (CAPS) – 3766
80. Mesa plástica (CAPS)
81. Cadeira de escritório giratória (CAPS) – 5500
82. Cadeira de escritório fixa (CAPS)
83. Colchão casca de ovo (CAPS)
84. Ar-condicionado cozinha (UBS) – 4325
85. Fogão 4 bocas cozinha (UBS) – 4420
86. Suporte soro (UBS)
87. Geladeira cozinha (UBS) – 5431
88. Impressora Brother DCP 7065DN – 3734
89. Impressora – 5136
90. Armário 2 portas sala psicóloga (UBS) – 4212
91. Ar-condicionado (UBS) – 5027

92. Tela PC monitor Braview Mod. 2151 (UBS) – 4258
93. Armário 2 portas fechado baixo (UBS) – 2245
94. Impressora HP cartucho (UBS)
95. Maca fixa (UBS)
96. Armário 2 portas (UBS) – 4280
97. Armário 2 portas (UBS) – 4222
98. Armário 2 portas (UBS) – 4271
99. Impressora jato de tinta multifuncional L395 (UBS) – 4161
100. Negatoscópio (UBS) – 4768
101. Bebedouro de água (UBS) – 5732
102. Armário 2 portas (UBS) – 4156
103. Mesa de escritório marrom (UBS) – 4272
104. Armário de arquivo sala depósito (UBS) – 0157
105. Armário 2 portas (UBS) – 4318
106. Maca (UBS) – 5050
107. Ciclo ergométrico bicicleta (UBS)
108. Cadeira de rodas (UBS) – 4330
109. Armário de arquivos – 4233
110. Armário de arquivos
111. DVD Philco – 2831
112. Monitor Samsung – 4456
113. Bebedouro – 4727
114. Cadeira plástica branca – 4438
115. Armário 2 portas MDF branca – 3282
116. Mesa plástica branca – 3497
117. 500 tarugos de asfalto
118. Torneira de aço – 4770
119. Mesa – 1707
120. Mesa – 4717
121. Mesa escolar – 3086
122. Mesa escolar – 3867
123. Mesa escolar
124. Mesa escolar
125. Mesa escolar
126. Mesa escolar
127. Mesa escolar
128. Mesa escolar
129. Mesa escolar
130. Mesa escolar
131. Mesa – 1823
132. Mesa – 4215
133. Impressora Epson TX 620 FWD
134. Fragmentadora – 4206
135. Tela Samsung – 4456
136. Impressora – 5551
137. Impressora Samsung – 4402
138. Tela Samsung – 4218
139. Impressora Epson – 3724
140. Impressora Epson L3150

141. Mesa – 4524
142. Mesa – 0482
143. Cadeira escolar – 3131
144. Cama elástica
145. Impressora – 2128
146. Tela Positivo – 2142
147. Mesa plástica – 3973
148. Mesa plástica – 3801
149. Balança – 1372
150. Mesa – 4214
151. Micro-ondas LG
152. Mesa – 2212
153. Micro-ondas – 4059
154. Mesa – 3368
155. Forno elétrico – 3551
156. Mesa – 3834
157. Balança de subir Cadence
158. Balança de subir
159. Mesa – 1789
160. Balança de pesar criança – 4411
161. Impressora – 2357
162. Autoclave – 4767
163. Impressora – 3506
164. Bebedouro – 4532
165. Seladora térmica Araujo
166. Gaveteiro – 2243
167. Gaveteiro – 0066
168. Cadeira
169. Cadeira verde – 0314
170. Cadeira verde – 2266
171. Cadeira azul
172. Cadeira com rodas
173. Cadeira com rodas verde – 1715
174. Cadeira de rodas
175. Cadeira vermelha – 2751
176. Maca – 4453
177. Armário – 1722
178. Armário – 2445
179. Máquina de lavar Muller
180. Esterilizadora condensadora – 4453
181. Armário com gavetas – 2530
182. Mesa – 3323
183. Fogão industrial
184. Fogão industrial
185. Bebedouro – 4727
186. Impressora Epson L396 – 3396
187. Impressora Epson L3110 – 4382
188. Caixa de som Blue 60W Hoopson – 4989
189. Caixa de som Blue 60W Hoopson – 5075

190. OLP projetor XGA – 2737
191. OLP projetor XGA – 2736
192. Impressora DCP 7065DN – 3734
193. Tela Samsung – 4451
194. Tela LG Flatron E1941C PN
195. Tela Braview LED-2151 – 4258

Edital de Chamamento Público nº CRE 3/2026

Última atualização 17/09/2026

Contratação na origem não informada

Processo Eletrônico na origem não informado

Órgão/Entidade: 01.608.905/0001-01 - MUNICIPIO DE ERMO

Unidade compradora: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ERMO **Localidade da Unidade:** Ermo/SC

Órgão/Entidade sub-rogado: não informado **Unidade compradora sub-rogada:** não informada

Localidade da Unidade sub-rogada: não informada

Modalidade da contratação: Credenciamento **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 79, I

Tipo: Edital de Chamamento Público **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Portal Nacional de Contratações Públicas

Entrar

Data de início de recebimento de propostas: 17/09/2026 08:30 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 17/09/2027 17:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 01608905000101-1-000039/2026 **Fonte:** Betha Sistemas

Objeto:

Credenciamento de leiloeiros públicos oficiais, pessoas físicas regularmente matriculadas na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC, para eventual contratação, mediante rodízio objetivo, para preparação, organização, divulgação, operacionalização e condução de leilões públicos, preferencialmente eletrônicos, destinados à alienação de bens móveis inservíveis e, quando preenchidos os requisitos legais específicos, bens imóveis de propriedade do Município de Ermo/SC.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R$ 0,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R$ 0,00

Itens | Arquivos | Atas de Registro de Preço | Contratos/Empenhos | Histórico

Nome	Data/Hora de Inclusão
05EDITALCREDENCIAMENTOLEILOEIROSERMO2026	17/09/2026 - 08:10:49

Exibir: 5 | 1-1 de 1 itens | Página: 1

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

EDITAL SEI Nº 27740375/2025 - SAP.LCT

Joinville, 04 de dezembro de 2025.

CREDENCIAMENTO Nº 070/2025

O **Município de Joinville**, com sede na Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Saguaçu, Joinville/SC – CEP 89.221-005, por intermédio da Unidade de Licitações da Secretaria de Administração e Planejamento, torna público que abrirá inscrições para o **credenciamento de leiloeiro para a prestação dos serviços de avaliação e alienação por leilão público presencial e/ou eletrônico de bens móveis e de bens imóveis**, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 28.024, de 09 de dezembro de 2016, Decreto Municipal nº 56.185, de 18 de agosto de 2023, Decreto Municipal nº 56.224, de 24 de agosto de 2023, Decreto Municipal nº 64.109, de 18 de dezembro de 2024 e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes e condições a seguir:

Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante deste **Credenciamento**:

Anexo I - Requerimento de Participação no Credenciamento;

Anexo II - Minuta do Termo de Inexigibilidade de Licitação;

Anexo III - Modelo de Declarações;

Anexo IV - Minuta do Termo de Contrato;

Anexo V - Termo de Referência; e

Anexo VI - Estudo Técnico Preliminar.

1 – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1 – O presente edital tem como objeto o **credenciamento de leiloeiro para a prestação dos serviços de avaliação e alienação por leilão público presencial e/ou eletrônico de bens móveis e de bens imóveis**, conforme as disposições deste edital e anexos.

1.1.1 - As condições específicas para a prestação dos serviços estão previstas no Anexo V - Termo de Referência deste Edital.

1.2 – O presente edital de credenciamento ficará aberto por prazo indeterminado para ingresso de novos interessados.

1.3 – O leiloeiro obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, recebendo, a título de comissão, somente a taxa de 5% para quaisquer tipos de bens, calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, conforme parágrafo único, artigo 24 do Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932, conforme estabelecido no Anexo V - Termo de Referência.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste credenciamento os leiloeiros, na condição de pessoa física, devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, nos termos da legislação vigente, e, que atendam a todas as exigências deste Edital e seus anexos.

2.2 - <u>Não será admitida a participação de proponente:</u>

2.2.1 - Em falência;

2.2.2 - Em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.2.3 - Punido com suspensão e/ou impedimento do direito de licitar ou contratar com a Administração, durante o prazo estabelecido para a penalidade;

2.2.4 - Que tenha sido declarado inidôneo por qualquer órgão da Administração direta ou indireta, com qualquer órgão PÚBLICO FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL ou do DISTRITO FEDERAL;

2.2.5 - Que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.6 - Em consórcio;

2.2.7 - Conforme disposto no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.

3 – DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

3.1 – Os interessados em participar do presente credenciamento deverão enviar os documentos necessários à habilitação em formato digital "PDF", para o seguinte e-mail: sap.lct@joinville.sc.gov.br.

3.1.1 - Os documentos de habilitação deverão ser enviados de forma legível, no sentido de que ofereçam condições de análise.

3.1.2 - Serão aceitos comprovantes obtidos na rede internet, desde que os mesmos tenham sua validade confirmada.

3.1.3 - Deverão ser apresentadas Certidões Negativas ou Positivas com efeito de negativa.

3.1.4 - A documentação exigida poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

3.1.5 - **O interessado ficará responsável pela veracidade das informações prestadas nos documentos remetidos.**

3.2 - Os documentos a serem apresentados são:

a) Requerimento de Participação no Credenciamento, Anexo I do Edital, contendo:

a.1) Indicação do número do edital e objeto de interesse;

a.2) Nome Completo, RG, CPF, endereço completo, telefone e e-mail do proponente;

a.3) Assinatura do proponente.

a.4) Caso o proponente se faça representar por procurador, deverá acompanhar os documentos com a devida representatividade deste, ou seja:

a.4.1) Documento de identidade de fé pública;

a.4.2) Procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado.

b) Registro Geral (RG);

c) Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

d) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às contribuições previdenciárias e de terceiros;

e) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, da sede do proponente;

f) Certidão Negativa de Débitos Municipais, da sede do proponente;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

h) Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial emitida pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina ou declaração atestando a regularidade do leiloeiro perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina;

i) Declaração, expedida pelo leiloeiro, de que todas as despesas inerentes à execução dos leilões correrão por sua conta, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do Leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo ao município nenhuma responsabilização, conforme Anexo III, deste Edital;

j) Declaração, expedida pelo leiloeiro, que divulgará o evento em meios de comunicação, durante no mínimo 15 (quinze) dias corridos que antecedem o leilão de forma a conter, no mínimo, as seguintes informações: características dos bens, fotos, editais, contatos do leiloeiro e outros, conforme Anexo III, deste Edital;

k) Declaração expedida pelo leiloeiro informando que o mesmo será responsável pelo pagamento de todas as despesas com a divulgação e que obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, recebendo a título de comissão somente a taxa de 5% para quaisquer tipos de bens, calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, conforme parágrafo único, artigo 24 do Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932, conforme Anexo III, deste Edital;

l) Declaração, expedida pelo leiloeiro, indicando o endereço eletrônico por meio do qual realizará os leilões, certificando que a página possui todos os requisitos de segurança e confiabilidade para a realização de leilões, conforme Anexo III, deste Edital;

m) Declaração, expedida pelo leiloeiro, confirmando que utiliza Sistema de Leilão Eletrônico adequado ao Decreto Federal nº 11.461, de 31 de março de 2023 e suas alterações, mantendo-se atualizado caso outro decreto venha substituí-lo, conforme Anexo III, deste Edital;

n) Declaração, expedida pelo leiloeiro, que possui condições de realizar leilões presenciais e on-line, com transmissão ao vivo de áudio e vídeo simultaneamente, conforme Anexo III, deste Edital, atendendo às seguintes exigências:

n.1) Possibilitar, no leilão eletrônico, a projeção em tela de tamanho visível e legível a todos os participantes do Leilão presencial, com a descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, ou ainda os ofertados via internet, bem como dos lotes que não receberam lances após serem ofertados;

n.2) Possibilitar o Leilão on-line, com transmissão ao vivo de áudio e vídeo do leiloeiro no momento do leilão;

n.3) Possibilitar a realização do Leilão com recepção e estímulo de lances em tempo real, via internet, e interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente;

n.4) Possibilitar que a cada lance, via internet ou presencial, seja o participante informado, de imediato, do recebimento do lance ofertado;

o) Declaração expedida pelo leiloeiro, informando o e-mail para recebimento da **convocação do item 4.1 do Anexo V - Termo de Referência,** conforme Anexo III, deste Edital;

3.2.1 – A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste Edital.

3.2.2 – Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade. Se a validade não constar de algum documento, será considerado válido por um período de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.

3.2.3 – A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito ao credenciamento.

4 – DO JULGAMENTO

4.1 - O Agente de Contratação examinará a documentação apresentada e decidirá sobre a habilitação ou inabilitação dos proponentes, e dará ciência aos proponentes da decisão e de sua motivação na Ata de Julgamento, que será disponibilizada no site do Município: www.joinville.sc.gov.br, bem como publicado o extrato do julgamento na forma da Lei, informando o prazo para a interposição de recursos.

4.1.1 – Havendo a necessidade de ajuste ou complementação da documentação de habilitação, será considerado o último protocolo da última Documentação de Habilitação apresentada/complementada/ajustada.

4.1.2 – Serão inabilitados os proponentes que não atenderem às condições previstas no **item 3 e subitens** deste Edital, e aqueles que apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, entrelinhas ou cancelamentos, emendas, ressalvas ou omissões, que a critério do Agente de Contratação, comprometam seu conteúdo.

4.1.3 - O proponente que restar inabilitado no certame, poderá, a qualquer tempo, reapresentar os documentos de habilitação para credenciamento.

4.1.4 – O Agente de Contratação poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta *on-line* exigidos no subitem **3.2**, que não forem previamente apresentado(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos.

4.1.4.1 – No momento da verificação se o sistema estiver indisponível ficará o(s) proponente(s) com o ônus de não terem apresentado o documento ou terem apresentado com restrição.

5 – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

5.1 - Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do Edital do Credenciamento.

5.1.1 - As impugnações deverão ser protocolizadas através do e-mail sap.lct@joinville.sc.gov.br, em documento digitalizado (PDF, JPG) devidamente assinado, acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração.

5.1.2 - Não serão conhecidas as impugnações subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

5.1.3 - Caberá à autoridade superior, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre as eventuais impugnações.

5.1.4 - As respostas às impugnações serão disponibilizadas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do data de recebimento da impugnação e ficarão disponíveis para todos os interessados nos endereços eletrônicos: www.joinville.sc.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br.

5.2 - Do Recurso

5.2.1 - Caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação do ato, assegurada a ampla defesa e o contraditório, atendendo o disposto no artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021**.**

5.2.2 - As razões de recursos deverão ser protocolizadas através do e-mail sap.lct@joinville.sc.gov.br, em documento digitalizado (PDF, JPG) devidamente assinado, acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração.

5.3 - Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

6 - DA HOMOLOGAÇÃO

6.1 - Após realizado o julgamento da habilitação do proponente e encerrada a fase recursal, será realizada a homologação pela autoridade competente.

7 - DO CREDENCIAMENTO

7.1 – A Administração, uma vez deferido o Credenciamento e tendo seu resultado homologado, disponibilizará "Lista de Credenciados" junto ao *site* do Município, no *link* "Editais de licitação", no respectivo edital, para

acompanhamento.

7.1.1 - A inclusão na "Lista de Credenciados", será realizada de forma cronológica, considerando a data do ato de homologação do deferimento do credenciamento, atualizando sempre que houver novo credenciado, ficando a ordem do primeiro credenciado ao último.

7.1.1.1 - Caso ocorra a homologação de mais de uma credenciada na mesma data, estes serão ordenados cronologicamente daquela que primeiro apresentou os documentos, considerando a data/hora registrada no envio do e-mail.

7.1.2 - A "Lista de Credenciados", não definirá a ordem de convocação dos credenciados, a definição da convocação será realizada pela **Secretaria de Administração e Planejamento**, atendendo ao disposto no Anexo V - Termo de Referência.

8 – DA CONTRATAÇÃO

8.1 – A Administração convocará regularmente o credenciado para assinar o termo de contrato, dentro de sua necessidade, prazo e condições estabelecidas, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.2 - Convocação para assinatura eletrônica do termo de contrato:

8.2.1 – Atendendo necessidades da Administração, os credenciados serão convocados para assinatura eletrônica do termo de contrato, que deverá ocorrer **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação (SEI)**.

8.2.2 – O representante legal do credenciado receberá um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica, o qual indicará o *link* para acesso.

8.2.3 – É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual.

8.3 – Para assinatura eletrônica do contrato, o credenciado deverá apresentar certidões atualizadas de regularidade fiscal junto aos seguintes órgãos: Fazenda Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em atendimento ao art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/21 e a Certidão de Negativas Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

8.3.1 – Caso a assinatura do contrato seja realizada por um procurador designado pelo credenciado, deverá ser apresentada a procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o credenciado.

9 – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

9.1 - A assinatura do contrato e demais documentos vinculados a este instrumento, será realizada eletronicamente, mediante login e senha, devendo o(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s) providenciar(em) a sua assinatura eletrônica, de acordo com Instrução Normativa n° 183/2023, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 56.185/2023.

9.1.1 - O(s) representante(s) legal(is) do(s) interessado(s) em participar do Credenciamento poderá(ão) providenciar seu cadastro, com autenticação de conta através do login único "gov.br" para liberação da assinatura eletrônica, de acordo com o que estabelece a carta de serviços disponível no seguinte link: https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/acessar-portal-de-autosservico/

9.2 - Após declarado vencedor o(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s) deverá(ão) estar com o seu usuário externo certificado para efetuar a assinatura eletrônica, nos termos do Decreto nº 56.185/2023, sob pena de decair do direito de assinar o contrato e/ou eventuais alterações, sem prejuízo das sanções previstas no edital.

9.2.1 - É de responsabilidade exclusiva do(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s)/interessado(s) a criação de seu cadastro com autenticação de conta através do login único "gov.br" para liberação da assinatura eletrônica.

10 – DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 - O **prazo de vigência do Termo de Contrato** será de 14 (quatorze) meses, contados a partir da assinatura do Termo de Contrato, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 111, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.2 - O **prazo da execução dos serviços** será de 12 (doze) meses, a contar da data da última assinatura eletrônica do representante legal da empresa na ordem de serviço, salvo em casos em que seja estabelecido no próprio documento data para o início dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 111, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.3 - A vigência e a execução serão limitadas à conclusão do leilão em que foi dado o aceite (independentemente de arremate de todos os itens/lotes), sendo obrigatoriamente encerrado, após a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização - CAF, informar a conclusão do leilão e seus trâmites Administrativos.

10.4 - O leiloeiro receberá a relação de bens, após a emissão da Ordem de Serviço.

10.5 - O cronograma de execução dos serviços e os fluxos que serão seguidos, serão definidos em conjunto com a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização - CAF, com a entrega da relação de bens.

10.6 - Se a execução do serviço depender exclusivamente de Ato da Administração, a contagem do prazo será suspensa;

10.7 - Local de execução dos serviços:

a) Nos leilões eletrônicos o leiloeiro deverá disponibilizar "*link*" para acompanhamento;

b) Nos leilões presenciais o leiloeiro deverá disponibilizar o endereço em que será realizado o leilão, sendo que este deve obrigatoriamente acontecer nos limites do município de Joinville/SC;

c) Nos leilões mistos o leiloeiro deverá disponibilizar "*link*" para acompanhamento do leilão eletrônico e o endereço em que será realizado o leilão presencial, sendo que este deve obrigatoriamente acontecer nos limites do município de Joinville/SC.

10.8 - A ordem de chamamento dos leiloeiros será definida mediante sorteio, atendendo as regras estabelecidas no Anexo V - Termo de Referência.

10.9 - Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do Termo de Contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

11 – DO REAJUSTE

11.1 – Devido às características desta execução, não há pagamento por parte da CONTRATANTE, logo não caberá reajuste de preços contratados.

12 – DA GESTÃO DO CONTRATO

12.1 – A gestão do contrato será realizada pela **Secretaria de Administração e Planejamento - SAP**, enquanto a fiscalização acontecerá pela unidade da Administração Direta e Indireta do município, solicitante do Edital de Leilão.

12.2 - O modelo de gestão do contrato será nos termos do disposto no Anexo V - Termo de Referência.

13 – DAS SANÇÕES

13.1 – As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas ao PROPONENTE são as previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, neste Edital de Licitação e no respectivo Termo de Contrato, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na Lei Municipal nº 8.983, de 06 de agosto de 2021:

13.2 - Sanções que poderão ser cominadas ao PROPONENTE, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa:

I) Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente:

a) De até 20 UPMs diante do cometimento da conduta prevista na alínea "a" do item 13.3 deste Edital.

b) De até 40 UPMs diante do cometimento das condutas previstas na alíneas "b", "c", "d", "e" e "f" do item 15.3 deste Edital.

II) Impedimento de licitar e contratar, com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta, e o descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Joinville, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

III) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.3 - O PROPONENTE será responsabilizado administrativamente, pelo cometimento das seguintes infrações:

a) não manter a proposta, deixando de assinar o Contrato quando devidamente convocado, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e comprovado;

b) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

c) fraudar a licitação;

d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

f) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3.1 - Considera-se a conduta da alínea "c" do item 13.3 como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos do Município de Joinville, com exceção da conduta disposta na alínea "b" do item 13.3.

13.3.2 - Considera-se a conduta da alínea "d" do item 13.3 como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame, em especial agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação.

13.4 - As multas aplicáveis para o caso de praticar ato lesivo obedecerão ao regramento previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na Lei Municipal nº 8.983, de 06 de agosto de 2021 e na regulamentação vigente.

13.5 - As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que o PROPONENTE tiver direito, mediante o envio da guia para pagamento pela Unidade Gestora ao PROPONENTE, ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da cientificação.

13.6 - Nas sanções previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da infração cometida; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; as peculiaridades do caso concreto; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do PROPONENTE, nos termos do que dispõe o art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

13.7 - As sanções aplicadas serão registradas no cadastro do PROPONENTE e, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

13.8 - Nenhum pagamento será realizado ao PROPONENTE enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de sanção.

13.9 - A aplicação das sanções poderá ocorrer por intermédio de meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, legislações municipais e normativas que regulamentem a matéria no âmbito do Município.

14 – DO DESCREDENCIAMENTO

14.1 – Constituem motivos para descredenciamento o não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições constantes neste edital, bem como os motivos previstos na legislação vigente.

14.2 - Este credenciamento poderá ser revogado a qualquer momento, a juízo da conveniência e oportunidade da CREDENCIANTE, por motivos plenamente justificáveis, dentro do eminente interesse público ou a pedido da CREDENCIADA, que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 90 (noventa) dias corridos antes da realização do leilão.

14.2.1 - O pedido de descredenciamento de que trata o subitem 14.2 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais compromissos assumidos em razão do credenciamento e das responsabilidades deles decorrentes.

14.3 - A Credenciada poderá denunciar o ajuste a qualquer tempo, bastando notificar a Administração, com a antecedência mínima de de 90 (noventa) dias corridos antes da realização do leilão.

15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Agente de Contratação, exclusivamente por meio eletrônico, pelo e-mail: sap.lct@joinville.sc.gov.br, conforme estabelece o art. 164 da Lei Federal 14.133/21.

15.1.1 - O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e ficarão disponíveis para todos os interessados nos endereços eletrônicos: www.joinville.sc.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br.

15.2 - Os pedidos de vistas acerca da presente licitação para os participantes do processo deverão ser realizados pelo e-mail sap.lct@joinville.sc.gov.br.

15.3 - É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos do art. 64, da Lei Federal nº 14.133/21.

15.3.1 - Havendo a necessidade de envio de documentos complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados ou aqueles não apresentados, o proponente será convocado a encaminhá-los, conforme estabelecido pelo Agente de Contratação no momento da convocação.

15.4 - A Secretaria de Administração e Planejamento poderá revogar o presente Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.5 - O presente Edital e seus Anexos poderão ser alterados pela Administração a qualquer tempo, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros.

15.6 - Os usuários que verificarem quaisquer irregularidades na prestação dos serviços e/ou faturamento do objeto do presente credenciamento, poderão denunciar os fatos à Administração, por escrito ou verbalmente, que será reduzida a termo.

15.7 – **Todas as informações/alterações relativas ao presente certame serão postadas no endereço eletrônico** www.joinville.sc.gov.br, **sendo de exclusiva responsabilidade do interessado o seu acompanhamento.**

ANEXO I

REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

À

Secretaria de Administração e Planejamento

O Sr. Leiloeiro Oficial, _____, inscrito na (informar a Junta Comercial) _____, sob o nº_____, vem REQUERER seu credenciamento no presente processo de **Credenciamento nº 070/2025**, destinado ao **credenciamento de leiloeiro para a prestação dos serviços de avaliação e alienação por leilão público presencial e/ou eletrônico de bens móveis e de bens imóveis**.

Dados do proponente:

Nome completo (sem abreviaturas):

CPF nº:

RG nº

Fone:

E-mail:

Banco:

Agência bancária:

Conta:

***Obs.: Caso o proponente se faça representar por procurador, deverá acompanhar os documentos com a devida representatividade deste, conforme exigido no subitem 3.2 do edital.**

****Obs.: As informações de contato (fone/e-mail) com o proponente, são importantes para viabilizar o envio de diligências ou esclarecimentos que se façam necessários, portanto, é relevante que estejam ativos.**

EXCLUIR AS OBSERVAÇÕES QUANDO DA FORMALIZAÇÃO DESTE DOCUMENTO.

Local e Data:

Nome Completo
RG e CPF
Matricula

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº xxx/202x

O Município de Joinville, com sede na Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Centro, Joinville/SC – CEP: 89.221-005, por intermédio da Secretaria de Administração e Planejamento, inscrita no CNPJ sob nº 83.169.623/0001-10, na qualidade de interveniente promotora, decide dispensar processo licitatório através de Inexigibilidade de Licitação que tem por objeto a **credenciamento de leiloeiro para a prestação dos serviços de avaliação e alienação por leilão público presencial e/ou eletrônico de bens móveis e de bens imóveis**.

DO FUNDAMENTO LEGAL:

A presente Inexigibilidade está amparada no artigo 74, inciso IV, e da Lei Federal nº 14.133/21, que assim dispõe:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
> (...)
> IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Ainda, após apreciação Jurídica, restou emitido o Parecer Jurídico SEI nº xxxx, de xx de xxxx de 202x, opinando pela admissibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação no caso.

DO OBJETO:

Item	Material/ Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário	Valor total (R$)

				(R$)	
x	xxxxxx	xx	xx	x,xx	x,xx
Total Geral da Inexigibilidade de Licitação nº xxx/202x					**x,xx**

CONTRATADO:

xxxx, inscrita no CPF nº xxxx.

VALOR DO CONTRATO:

R$ x,xx (xxxx reais), de acordo com o termo de contrato, parte integrante deste procedimento.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Secretaria xxxx

xxxx

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÕES
CREDENCIAMENTO Nº 070/2025

O Sr. Leiloeiro Oficial, _____, portador da matrícula na _____(informar a Junta Comercial) nº _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº _____, **DECLARA:**

1 - Que o endereço eletrônico por meio do qual realizará os leilões é _____. Certifica-se que a página possui todos os requisitos de segurança e confiabilidade para a realização de leilões;

2 - Que o e-mail para recebimento da convocação, conforme o item 5.1.1 do Termo de Referência, é_____;

3 - Que todas as despesas inerentes à execução dos leilões correrão por sua conta, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do Leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo ao município nenhuma responsabilização;

4 - Que o mesmo será responsável pelo pagamento de todas as despesas com a divulgação e que obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, recebendo a título de comissão somente a taxa de 5% para quaisquer tipos de bens, calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, conforme parágrafo único, artigo 24 do Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932.

5 - Que divulgará o evento em meios de comunicação, durante no mínimo 15 (quinze) dias corridos que antecedem o leilão de forma a conter, no mínimo, as seguintes informações: características dos bens, fotos, editais, contatos do leiloeiro e outros;

6 - Que utiliza Sistema de Leilão Eletrônico adequado ao Decreto Federal nº 11.461, de 31 de março de 2023 e suas alterações, mantendo-se atualizado caso outro decreto venha substituí-lo;

7 - Que possui condições de realizar leilões presenciais e on-line, com transmissão ao vivo de áudio e vídeo simultaneamente, atendendo às seguintes exigências:

a) Possibilitar, no leilão eletrônico, a projeção em tela de tamanho visível e legível a todos os participantes do Leilão presencial, com a descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, ou ainda os ofertados via internet, bem como dos lotes que não receberam lances após serem ofertados;

b) Possibilitar o Leilão on-line, com transmissão ao vivo de áudio e vídeo do leiloeiro no momento do leilão;

c) Possibilitar a realização do Leilão com recepção e estímulo de lances em tempo real, via internet, e interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente;

d) Possibilitar que a cada lance, via internet ou presencial, seja o participante informado, de imediato, do recebimento do lance ofertado;

Local e Data:

Nome Completo

RG e CPF

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XXX/2025

Termo de Contrato que entre si celebram o **Município de Joinville – Secretaria de Administração e Planejamento**, inscrito no CNPJ sob nº 83.169.623/0001-10 ora em diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de xxxxxx, Sr. xxxxxxxx e o Leiloeiro Oficial, Sr(a) xxxxxxxxxxxxx, inscrito no C.P.F. nº xxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Termo de Contrato, oriundo do **Credenciamento nº 070/2025 e do Termo de Inexibilidade nº xxx/2025**, pelo qual se obriga a prestar os serviços objeto deste Termo de Contrato, na forma e condições estabelecidas no edital de credenciamento, no requerimento de participação e nas cláusulas seguintes, a ser regida pelos Arts. 74, inciso IV e 79 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal n° 28.024, de 09 de dezembro de 2016, Decreto Municipal n° 56.185, de 18 de agosto de 2023, Decreto Municipal nº 56.224, de 24 de agosto de 2023, Decreto Municipal nº 64.109, de 18 de dezembro de 2024 e alterações posteriores e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente termo tem por objeto o **credenciamento de leiloeiro para a prestação dos serviços de avaliação e alienação por leilão público presencial e/ou eletrônico de bens móveis e de bens imóveis**, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – A execução do presente termo de contrato será pelo regime de execução indireta de empreitada por preço unitário

2.2 – Este termo de contrato fica vinculado ao edital de Credenciamento nº 070/2025 e ao Termo de Referência, anexo V do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - O **prazo de vigência do Termo de Contrato** será de 14 (quatorze) meses, contados a partir da assinatura do Termo de Contrato, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 111, da Lei Federal nº 14.133/21.

3.2 - O **prazo da execução dos serviços** será de 12 (doze) meses, a contar da data da última assinatura eletrônica do representante legal da empresa na ordem de serviço, salvo em casos em que seja estabelecido no próprio documento data para o início dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 111, da Lei Federal nº 14.133/21.

3.3 - A vigência e a execução serão limitadas à conclusão do leilão em que foi dado o aceite (independentemente de arremate de todos os itens/lotes), sendo obrigatoriamente encerrado, após a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização - CAF, informar a conclusão do leilão e seus trâmites Administrativos.

3.4 - O leiloeiro receberá a relação de bens, após a emissão da Ordem de Serviço.

10.5 - O cronograma de execução dos serviços e os fluxos que serão seguidos, serão definidos em conjunto com a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização - CAF, com a entrega da relação de bens.

3.6 - Se a execução do serviço depender exclusivamente de Ato da Administração, a contagem do prazo será suspensa;

3.7 - Local de execução dos serviços:

a) Nos leilões eletrônicos o leiloeiro deverá disponibilizar "*link*" para acompanhamento;

b) Nos leilões presenciais o leiloeiro deverá disponibilizar o endereço em que será realizado o leilão, sendo que este deve obrigatoriamente acontecer nos limites do município de Joinville/SC;

c) Nos leilões mistos o leiloeiro deverá disponibilizar "*link*" para acompanhamento do leilão eletrônico e o endereço em que será realizado o leilão presencial, sendo que este deve obrigatoriamente acontecer nos limites do município de Joinville/SC.

3.8 - Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do Termo de Contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

4.1 – A gestão do contrato será realizada pela **Secretaria de Administração e Planejamento - SAP**, enquanto a fiscalização acontecerá pela unidade da Administração Direta e Indireta do município, solicitante do Edital de Leilão.

4.2 - O modelo de gestão do contrato será nos termos do disposto no Anexo V - Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

5.1 - O **CONTRATANTE** exercerá ampla fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e pelo Código de Defesa do Consumidor.

5.2 - A fiscalização do **CONTRATANTE** transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer da vigência contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO E DO MUNICÍPIO

6.1 - As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo V do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 - Devido às características desta execução, não há pagamento por parte da CONTRATANTE, logo não caberá reajuste de preços contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 – As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas ao CONTRATADO são as previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, neste contrato, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na Lei Municipal nº 8.983, de 06 de agosto de 2021:

8.2 - Sanções que poderão ser cominadas ao CONTRATADO, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa:

I) Advertência;

II) Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente:

a) De até 5% nos casos de inexecução parcial e/ou descumprir as obrigações decorrentes do Contrato, sobre o valor total do instrumento equivalente ao contrato;

b) De até 10% nos casos de não celebrar contrato ou retirar o documento equivalente, sobre o valor total do contrato pretendido;

c) 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do instrumento equivalente ao contrato, por dia que exceder ao prazo para execução do serviço, até o limite de 10% (dez por cento);

d) De até 10% (dez por cento), nos casos de inexecução parcial do instrumento equivalente ao contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, sobre o valor do instrumento equivalente ao contrato, em percentual proporcional ao descumprimento, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

e) De até 15% (quinze por cento), nos casos de inexecução total do documento equivalente ao contrato por parte do fornecedor, sobre o valor total do instrumento equivalente ao contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

f) De até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do instrumento equivalente ao contrato para os casos de apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa; praticar ato fraudulento na execução do Contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza na execução do Contrato.

III) Impedimento de licitar e contratar, com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta, e o descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Joinville, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.3 - A CONTRATADA será responsabilizada, pelo cometimento das seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) não celebrar contrato ou retirar documento equivalente, quando devidamente convocado para tanto;

e) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação, sem motivo justificado;

f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

k) descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

8.3.1 - Considera-se a conduta prevista na alínea "e" do item 8.3 como sendo qualquer ação ou omissão do contratado que retarde a execução contratual que importe em consequências graves.

8.3.2 - Considera-se a conduta da alínea "g" do item 8.3 como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da Prefeitura Municipal de Joinville, com exceção da conduta disposta no inciso "f" do item 8.3.

8.3.3 - Considera-se a conduta do inciso "h" do item 8.3 como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da execução contratual.

8.4 - As multas aplicáveis para o caso de praticar ato lesivo obedecerão ao regramento previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na Lei Municipal nº 8.983, de 06 de agosto de 2021 e na regulamentação vigente.

8.5 - As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que o CONTRATADO tiver direito, mediante o envio da guia para pagamento pela Unidade Gestora ao CONTRATADO ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

8.6 - Nas penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da infração cometida; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; as peculiaridades do caso concreto; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do CONTRATADO, nos termos do que dispõe o art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.7 - As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro do CONTRATADO e, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

8.8 - Nenhum pagamento será realizado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade.

8.9 - A aplicação das penalidades poderá ocorrer por intermédio de meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, legislações municipais e normativas que regulamentem a matéria no âmbito do Município.

CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1 - A extinção do presente ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventual penalidade aplicável, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 - Nos termos do previsto no artigo 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, aplica-se ao presente Termo de Contrato a presente legislação:

a) Lei Federal nº 14.133/21;

b) Lei Complementar nº 123/06;

c) Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD);

d) Código de Defesa do Consumidor;

e) Código Civil;

f) Código Penal;

g) Código Processo Civil;

h) Código Processo Penal;

i) Legislação trabalhista e previdenciária;

j) Estatuto da Criança e do Adolescente; e

k) Demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Para dirimir questões decorrentes deste Termo de Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Joinville, com renúncia expressa a qualquer outro.

11.2 - E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **CONTRATANTE**.

ANEXO VI

Anexo em PDF - Documento proveniente do Processo SEI nº 24.0.008811-4

Estudo Técnico Preliminar - documento SEI nº 0019834292

Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello**, **Diretor (a) Executivo (a)**, em 04/12/2025, às 15:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra**, **Secretário (a)**, em 04/12/2025, às 16:01, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **27740375** e o código CRC **1BC529BA**.

ANEXO SEI Nº 27740448/2025 - SAP.LCT

São anexos do Edital de Credenciamento nº 070/2025, documento SEI nº 27405234.

Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante deste **Credenciamento**:

Anexo I - Requerimento de Participação no Credenciamento;

Anexo II - Minuta do Termo de Inexigibilidade de Licitação;

Anexo III - Modelo de Declarações;

Anexo IV - Minuta do Termo de Contrato;

Anexo V - Termo de Referência, documento SEI nº 26566854; e

Anexo VI - Estudo Técnico Preliminar, documento SEI nº 26566871.

Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello**, **Diretor (a) Executivo (a)**, em 04/12/2025, às 15:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra**, **Secretário (a)**, em 04/12/2025, às 16:01, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **27740448** e o código CRC **D774720A**.

Edital de Chamamento Público nº 070/2025

Última atualização 25/09/2026

Contratação na origem não informada

Processo Eletrônico na origem não informado

Órgão/Entidade: 83.169.623/0001-10 - MUNICIPIO DE JOINVILLE

Unidade compradora: 0 - Prefeitura Municipal de Joinville - PMJ **Localidade da Unidade:** Joinville/SC

Órgão/Entidade sub-rogado: não informado **Unidade compradora sub-rogada:** não informada

Localidade da Unidade sub-rogada: não informada

Modalidade da contratação: Credenciamento **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 79, II

Tipo: Edital de Chamamento Público **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 05/12/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 04/12/2025 00:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 83169623000110-1-000439/2025 **Fonte:** Pública Tecnologia Ltda.

Objeto:

Credenciamento de leiloeiro para a prestação dos serviços de avaliação e alienação por leilão público presencial e/ou eletrônico de bens móveis e de bens imóveis.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R$ 0,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R$ 0,00

Itens Arquivos Atas de Registro de Preço Contratos/Empenhos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário
1	Serviço de Leiloeiro Oficial	1	R$ 0,00

Exibir: 5 | 1-1 de 1 itens | Página: 1

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

TERMO SIMPLIFICADO DE INEXIGIBILIDADE Nº 093/2026
(Edital de Credenciamento nº 004/2026)

1 DO OBJETO DA INEXIGIBILIDADE

1.1 O presente termo tem por objeto a contratação de pessoa física, profissional Leiloeiro, para atuar como Leiloeiro Público Oficial junto ao Município de Papanduva/SC, a fim de promover a alienação de bens móveis e equipamentos pertencentes ao Patrimônio Municipal através de procedimentos de Leilão.

1.2 Este procedimento simplificado de Inexigibilidade é oriundo do Edital de Credenciamento nº 004/2026;

Item	Quantidade	Unid.	Objeto	Valor Unit.	Remuneração
1	1	Serviço	**Serviços de Leiloeiro Oficial:** Condução de leilão público (eletrônico ou misto) de bens móveis e sucatas do Município, incluindo vistoria, loteamento, fotografia, ampla publicidade e disponibilização de plataforma segura para lances.	5%	Comissão de 5% sobre o valor da venda de cada bem ou lote arrematado.

2 DO ENQUADRAMENTO LEGAL

2.1 A presente inexigibilidade encontra respaldo no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 Os valores para a presente contratação estão em conformidade com a previsão orçamentária das unidades participantes.

4 DO PREÇO

4.1 O valor desta contratação respeitará o percentual máximo de 5% sobre o valor de cada venda de bem ou lote arrematado.

5 DA RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

5.1 A contratação direta decorre do procedimento de credenciamento, amplamente divulgado, assegurando igualdade de condições aos interessados que preenchessem os requisitos definidos no edital.

5.2 O fornecedor foi selecionado de acordo com os critérios objetivos previamente definidos.

5.3 O credenciado **SAULO JÚLIO RIBEIRO - CPF Nº ***.754.34*-**** foi devidamente habilitado e escolhido por intermédio de sorteio, conforme ata disponibilizada no diário oficial do município (link: https://static.dom.sc.gov.br/?r=site/atoView&id=8657523). Por entregar seus documentos dentro do prazo estipulado e por atendê-los plenamente, mantendo-os nas mesmas condições no ato desta contratação.

6 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a Inexigibilidade de licitação, junto com os demais documentos mencionados, será divulgado:

6.1.1 No Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 13:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb6daad5182957

6.1.2 Na página do Município de Papanduva;

6.1.3 No Diário Oficial dos Municípios – DOM.

6.2 Os casos omissos no presente serão analisados de acordo com a Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, bem como outras legislações vigentes e pertinentes.

Papanduva/SC, 10 de setembro de 2026.

Tafarel Schons
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 13:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb6daad5182957

MUNICÍPIO DE PAPANDUVA

Folha de Assinatura(s) Digital(is)

O documento foi assinado digitalmente pelo(s) seguinte(s) signatário(s) na(s) data(s) indicada(s):

Assinado eletronicamente por:
TAFAREL SCHONS
***.889.629-**
10/09/2026 13:40:35

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 13:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb6daad5182957

Ato que autoriza a Contratação Direta nº PRI 93/2026

Última atualização 10/09/2026

Contratação na origem não informada

Processo Eletrônico na origem não informado

Órgão/Entidade: 83.102.533/0001-01 - MUNICIPIO DE PAPANDUVA

Unidade compradora: 02004 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO **Localidade da Unidade:** Papanduva/SC

Órgão/Entidade sub-rogado: não informado **Unidade compradora sub-rogada:** não informada

Localidade da Unidade sub-rogada: não informada

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021. Art. 74. IV

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 10/09/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 83102533000101-1-000150/2026 **Fonte:** IPM Sistemas

Objeto:

Prestação de serviços por Leiloeiro Público Oficial, pessoa física, regularmente matriculado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC), mediante Inexigibilidade de Licitação por Credenciamento (Art. 74, IV, c/c Art. 79 da Lei nº 14.133/2021), para promover a alienação de bens móveis inservíveis, sucatas, veículos e equipamentos pertencentes ao patrimônio do Município de Papanduva/SC.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R$ 5,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R$ 5,00

Itens | Arquivos | Atas de Registro de Preço | Contratos/Empenhos | Histórico

Nome	Data/Hora de Inclusão
EDITAL.pdf	10/09/2026 - 13:56:22
TR.pdf	10/09/2026 - 14:00:11
26.08.2026_Ata_de_Sorteio___Leiloeiro_Oficial_assinado_assinado_assinado.pdf	10/09/2026 - 14:00:48
LINK_SORTEIO_26.08.2026.pdf	10/09/2026 - 14:01:00

Exibir: 5 | 1-4 de 4 itens | Página: 1

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.